



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-141770/2025

Data/Hora Cadastro: 03/06/2025 11:44:23

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail:

Telefone: 3316-5911

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-SUP

Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.
TERMOS DE COOPERAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-141770/2025

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: JANAÍNA BARRETO FONSECA - 250

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Na data de hoje, inicio o processo de inexigibilidade de Licitão, com fulcro no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba , 03 de junho de 2025 - 11:44:26

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 05/07/2025 10:45



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Anexo os documentos iniciais do processo.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

2.1 - 1-

_ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_EQUIPAMENTOS_DE_RAIO_X_SHIMADZU_INEX_2025_ASSINADO.PDF

2.2 - 2-TERMO_DE_REFERENCIA_-_RAIO_X_SHIMADZU__LEI_14.133_2025_ASSINADO.PDF

2.3 - 3-JUSTIFICATIVA_CONTRATO_DE_MANUTENCAO_APARELHOS_DE_RAIO-X_SHIMADZU_2025_ASSINADO.PDF

2.4 - 4_-_MATRIZ_DE_RISCOS_(RAIO_X_SHIMADZU)_ASSINADO.PDF

2.5 - 5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - GESTORES INDICADOS - OK.DOCX

Curitiba , 04 de junho de 2025 - 10:26:17

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CESAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:45



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

A manutenção preventiva e corretiva de equipamento de raio x é essencial para garantir a segurança, eficácia e confiabilidade dos equipamentos de Raio X Shimadzu instalados nas unidades de negócio Feas. Essa necessidade surge de uma série de fatores críticos que afetam a área da saúde:

Segurança do paciente: O equipamento de Raio X desempenha um papel fundamental na assistência médica. Falhas ou mau funcionamento desse equipamento podem levar a complicações durante os procedimentos de imagem e colocar em risco a segurança dos pacientes, resultando em lesões graves ou até mesmo morte.

Qualidade do atendimento: A manutenção preventiva garante que o aparelho esteja em boa condição de funcionamento, evitando mau funcionamento e oscilações de funcionamento. Isso é fundamental para garantir a qualidade dos diagnósticos, tratamentos e procedimentos médicos realizados em nossas unidades de negócio.

Conformidade regulatória: Hospitais e clínicas de saúde são regulamentados por agências governamentais e órgãos de fiscalização que exigem a manutenção regular de equipamentos médicos para garantir a conformidade com padrões de segurança e qualidade.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Redução de custos: A manutenção preventiva é mais econômica do que a correção de falhas inesperadas. A manutenção corretiva muitas vezes é mais cara, uma vez que pode exigir a substituição de peças ou até mesmo a aquisição de novos equipamentos. Investir na manutenção regular resulta em economia a longo prazo.

Disponibilidade e eficiência: A manutenção ajuda a garantir que o aparelho esteja sempre disponível quando necessário, evitando atrasos nos tratamentos e procedimentos médicos. Isso aumenta a eficiência operacional das instituições de saúde.

Prolongamento da vida útil: A manutenção adequada pode estender a vida útil do equipamento, adiando a necessidade de substituição, o que pode ser extremamente dispendioso.

Responsabilidade ética e profissional: Os profissionais de saúde têm a responsabilidade ética de fornecer o melhor cuidado possível aos pacientes. Isso inclui a manutenção adequada de equipamentos para garantir um ambiente seguro e eficaz.

Gestão de riscos: A falta de manutenção pode aumentar os riscos legais e financeiros para as instituições de saúde, especialmente em casos de incidentes relacionados a falhas de equipamento.

Em resumo, a manutenção preventiva do raio x é crucial para garantir a segurança dos pacientes, a qualidade dos serviços de saúde, o cumprimento das regulamentações e a eficiência operacional das instituições de saúde. Ela desempenha um papel fundamental na gestão de riscos e na promoção da ética profissional na área da saúde.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2. Área Requisitante

As necessidades são apresentadas pelo setor de Engenharia Clínica da Feas.

3. descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

A escolha de uma solução de manutenção preventiva para aparelhos hospitalares deve levar em consideração diversos requisitos, incluindo critérios de eficiência, segurança, custo e práticas de sustentabilidade. Aqui estão alguns dos principais requisitos e critérios a serem considerados:

1. **Conformidade regulatória:** A solução escolhida deve estar em conformidade com as regulamentações de saúde e segurança relevantes, como as estabelecidas por agências governamentais e órgãos de fiscalização.
2. **Qualificação da equipe:** Certifique-se de que a equipe encarregada da manutenção seja qualificada, treinada e certificada para lidar com equipamentos médicos específicos.
3. **Tempo de resposta:** A manutenção preventiva bem executada diminui as interrupções no atendimento ao paciente.
4. **Histórico de desempenho:** Avalie o histórico de desempenho da empresa ou provedor de serviços de manutenção, incluindo sua capacidade de evitar falhas recorrentes e garantir a confiabilidade dos equipamentos.
5. **Sustentabilidade:** Considere práticas de sustentabilidade, como o uso de peças recondiçionadas ou recicladas, a redução do consumo de energia e a minimização de resíduos.
6. **Eficiência energética:** Equipamentos mais eficientes em termos de energia podem reduzir os custos operacionais e ter um menor impacto ambiental.
7. **Monitoramento e análise de dados:** A capacidade de monitorar e analisar dados de desempenho dos equipamentos pode ajudar a identificar problemas potenciais antes que se tornem falhas graves.
8. **Boas práticas de gestão de ativos:** Implemente boas práticas de gestão de ativos, como a manutenção baseada em condições, que se concentra na manutenção preventiva com base no estado real dos equipamentos.
9. **Treinamento contínuo:** Certifique-se de que a equipe de manutenção receba treinamento contínuo para se manter atualizada com as tecnologias e práticas mais recentes.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10. **Auditorias e revisões regulares:** Realize auditorias regulares para avaliar a eficácia da solução de manutenção e identificar áreas de melhoria.
11. **Impacto ambiental:** Avalie o impacto ambiental da solução de manutenção, incluindo a pegada de carbono e o uso de produtos químicos ou substâncias prejudiciais.

A escolha de uma solução de manutenção deve ser uma decisão bem ponderada que leve em consideração todos esses requisitos, bem como os princípios de sustentabilidade. A integração de práticas sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares não apenas reduz os custos a longo prazo, mas também contribui para a preservação do meio ambiente e o cumprimento de responsabilidades éticas em relação à saúde pública e à sustentabilidade global.

Levantamento de Mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções

no mercado existem diversas alternativas e soluções possíveis para a manutenção preventiva de aparelhos hospitalares. Essas alternativas podem variar de acordo com as necessidades específicas de cada instituição de saúde, o tipo de equipamento, o orçamento disponível e os objetivos de sustentabilidade. Aqui estão algumas das principais alternativas:

Manutenção Interna: Alguns hospitais optam por manter equipes de técnicos de manutenção interna que são responsáveis pela manutenção de seus próprios equipamentos. Isso oferece controle direto sobre o processo de manutenção, mas também requer investimentos em treinamento e infraestrutura.

Contratação de Terceiros: Hospitais podem ter contratos com empresas especializadas em manutenção de equipamentos médicos. Essas empresas oferecem serviços de manutenção preventiva de forma terceirizada, muitas vezes com equipes altamente treinadas.

Manutenção Baseada em Condições: Essa abordagem se baseia na monitorização constante das condições dos equipamentos por meio de sensores e análise de dados. Isso pode reduzir custos e evitar manutenções



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

desnecessárias.

Manutenção Preventiva Programada: As instituições de saúde podem programar manutenções preventivas de acordo com um cronograma regular, independentemente do estado atual dos equipamentos. Isso ajuda a evitar falhas inesperadas, mas pode ser menos eficiente em termos de custos.

Sistemas de Gestão de Manutenção (CMMS): A utilização de sistemas de gestão de manutenção informatizados ajuda a programar, monitorar e documentar todas as atividades de manutenção, tornando o processo mais eficiente e transparente.

Soluções de Monitoramento Remoto: Alguns fabricantes de equipamentos oferecem soluções de monitoramento remoto que permitem a detecção precoce de problemas e a manutenção preventiva. Isso pode ser uma opção eficaz para equipamentos de alta tecnologia.

Recondicionamento de Equipamentos: Em vez de substituir equipamentos antigos, algumas instituições optam por recondicioná-los, o que pode ser mais econômico e sustentável.

Práticas de Sustentabilidade: Integração de práticas sustentáveis, como a reciclagem de peças, a escolha de materiais ecológicos e a minimização de resíduos, pode ser uma parte fundamental da estratégia de manutenção.

Contratos de Desempenho: Alguns hospitais firmam contratos de desempenho com fornecedores de equipamentos, onde o fornecedor é responsável pela manutenção e desempenho dos equipamentos durante um período acordado.

A escolha da alternativa mais adequada dependerá de vários fatores,



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

incluindo o tamanho da instituição, o tipo de equipamentos, o orçamento disponível, as regulamentações locais e os objetivos de sustentabilidade. É importante realizar uma análise cuidadosa e considerar todas as opções disponíveis para determinar a solução de manutenção mais apropriada para atender às necessidades específicas da instituição de saúde.

4. Da descrição do serviço como um todo

I. **Local da prestação de serviço:** A prestação do serviço dar-se-á nas dependências das unidades onde os equipamentos de Raio X estiveram alocadas.

II. O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

- a. Manutenção Preventiva;
- b. Manutenção Corretiva.

III. **Da manutenção preventiva:** A manutenção preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde o equipamento se encontram instalado/alocado e/ou o envio do mesmo às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias uteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail.

- a. A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b. Manter o equipamento dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, substituição



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

de filtros, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

IV. Da manutenção corretiva: A manutenção corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

- a. A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;
- b. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;
- c. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;
- d. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.
- e. Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;
- f. Caso seja constatada a necessidade de troca das peças e/ou acessórios durante as manutenções corretivas e preventivas, a CONTRATADA deverá apresentar 03 orçamentos para aprovação junto à CONTRATANTE, a ser incluído no saldo previsto de componentes e peças previsto neste contrato;

V. A CONTRATADA terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em **até 48 horas**.

VI. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

VII. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;

VIII. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

IX. A **CONTRATADA** terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para orçar o conserto e enviar ao **CONTRATANTE**, via e-mail, o orçamento que deverá ser emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando a relação individualizada das peças a serem substituídas, se necessário, com seus respectivos preços; e o que mais for necessário ao perfeito funcionamento do equipamento. A **CONTRATANTE** avaliará o orçamento, e julgando coerente, o autorizará, encaminhando o mesmo, por e-mail, à **CONTRATADA** que deverá efetuar o conserto em **até 48 horas**.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

X. Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da **CONTRATADA**, a qual será responsável pelo fornecimento das peças de reposição, originais, após autorização escrita do **CONTRATANTE**.

XI. É expressamente proibida, à **CONTRATADA**, a instalação de peças recondiçionadas ou recuperadas;

XII. As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

Da manutenção preventiva:

A manutenção preventiva de equipamentos hospitalares é um conjunto de ações planejadas e sistemáticas realizadas com o objetivo de evitar falhas e garantir que os equipamentos de um ambiente hospitalar funcionem de maneira confiável, segura e eficaz. Essa abordagem proativa visa a manter o bom estado de funcionamento dos equipamentos, reduzir o risco de avarias e prolongar sua vida útil. A manutenção preventiva pode envolver várias etapas e atividades, incluindo:

1. **Inspeção Regular:** Realização de inspeções visuais e funcionais periódicas em todos os equipamentos hospitalares para identificar problemas evidentes, como desgaste, danos ou peças soltas.
2. **Testes de Funcionamento:** Realização de testes de funcionamento para garantir que os equipamentos estejam operando conforme as especificações do fabricante e que todas as funções estejam em perfeito estado.
3. **Limpeza e Higienização:** Limpeza regular dos equipamentos para prevenir o acúmulo de sujeira, poeira e germes que podem comprometer o desempenho e a higiene.
4. **Calibração e Ajustes:** Calibração do equipamento de raio x que requerem medições precisas, para garantir resultados precisos.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5. **Substituição de Peças Desgastadas:** Troca de peças desgastadas ou danificadas de acordo com um cronograma predefinido ou quando necessário.
6. **Lubrificação:** Aplicação de lubrificantes adequados em peças móveis para reduzir o atrito e o desgaste.
7. **Atividades de Manutenção Eletrônica:** Verificação e manutenção de componentes eletrônicos, como circuitos, placas de circuito e fiações.
8. **Treinamento da Equipe:** Fornecimento de treinamento regular para a equipe de operadores de equipamentos para uso adequado e cuidados básicos com os aparelhos.
9. **Documentação e Registro:** Manutenção de registros detalhados de todas as atividades de manutenção preventiva, incluindo datas, procedimentos e quaisquer problemas detectados.
10. **Cumprimento de Normas e Regulamentações:** Garantir que todos os procedimentos de manutenção estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de segurança e qualidade.
11. **Planejamento e Agendamento:** Estabelecer um plano de manutenção preventiva que identifique quais equipamentos precisam de manutenção, a periodicidade das intervenções e os recursos necessários.

A manutenção preventiva é fundamental para evitar interrupções não planejadas nos serviços de saúde, garantir a segurança dos pacientes e a qualidade dos diagnósticos e tratamentos. Além disso, pode ajudar a reduzir custos a longo prazo, pois a manutenção preventiva é geralmente mais econômica do que a manutenção corretiva, que envolve a correção de problemas após ocorrerem falhas. Ela desempenha um papel crucial na gestão de ativos e na garantia de que os equipamentos hospitalares funcionem de forma confiável e eficaz.

Da estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva	QTD	Valor Mensal Manutenção Preventiva +Mão de Obra Corretiva	Valor Anual Total
1	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed MF + DR	6	R\$	R\$
2	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed PRO + DR TECH EVS 3643	1	R\$	
3	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo MobileDaRt Evolution MX8c	1	R\$	
4	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo Mobile Dart Evolution	2	R\$	



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TOTAL Mão de Obra Corretiva + Manutenção Preventiva	R\$
Ressarcimento de Peças	R\$ 600.000,00
Total Geral	R\$

DA estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.

5. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável.

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

6. Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

7. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade;

Considerando a missão da Feas, de assegurar a atenção integral à saúde, contribuindo com a melhoria da qualidade de vida dos nossos clientes e comunidade, por meio de estratégias nas áreas de saúde, pesquisa e educação;

Considerando a visão de ser reconhecida pela eficiência na gestão de serviços de saúde;

Considerando os valores da Ética, da Eficiência, da Transparência, do Comprometimento;

Considerando os serviços contratualizados pela instituição.

A presente contratação alinha-se com o planejamento institucional e é a forma mais adequada de atender às reais necessidades da Feas, uma vez que possibilita a manutenção de equipamento quando necessários para o mantimento das atividades desenvolvidas na instituição.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

8. Resultados pretendidos, em termos de efetividade;

Os resultados pretendidos em termos de efetividade nas manutenções preventivas e corretivas de equipamentos hospitalares incluem vários objetivos que visam garantir o desempenho eficaz e seguro desses equipamentos. Aqui estão alguns dos principais resultados almeçados:

1. **Disponibilidade e Confiabilidade:** A manutenção eficaz deve assegurar que o equipamento esteja disponível quando necessário, evitando interrupções nos serviços de saúde. Isso inclui a redução da frequência de falhas inesperadas por meio da manutenção preventiva.
2. **Segurança do Paciente:** A principal preocupação em ambientes hospitalares é a segurança do paciente. Manter o equipamento em pleno funcionamento, por meio da manutenção preventiva e da correção eficaz de falhas, é fundamental para evitar riscos à saúde dos pacientes.
3. **Qualidade dos Diagnósticos e Tratamentos:** O raio x precisa fornecer imagens e resultados precisos. A efetividade na manutenção assegura que esses equipamentos estejam calibrados e operando dentro das especificações, garantindo diagnósticos e tratamentos de alta qualidade.
4. **Redução de Custos:** A manutenção preventiva eficaz pode ajudar a reduzir os custos a longo prazo, evitando reparos caros e substituições frequentes de equipamentos.
5. **Prolongamento da Vida Útil:** Manter o Raio X em boas condições de funcionamento pode estender sua vida útil, economizando dinheiro em substituições e reduzindo o desperdício.
6. **Conformidade Regulatória:** A manutenção eficaz deve garantir que os equipamentos estejam em conformidade com as regulamentações e padrões de segurança estabelecidos por agências governamentais e órgãos de acreditação.
7. **Sustentabilidade:** Integrar práticas de sustentabilidade na manutenção, como a reciclagem de peças, o uso de materiais ecológicos e a redução de resíduos, é um resultado desejado para minimizar o impacto ambiental.
8. **Tempo de Resposta Rápido:** Na manutenção corretiva, a efetividade se traduz em um tempo de resposta rápido para resolver problemas quando ocorrem avarias inesperadas, minimizando o impacto nas operações hospitalares.
9. **Gestão de Ativos Eficiente:** A manutenção eficaz faz parte de uma estratégia de gestão de ativos bem-sucedida, assegurando que os equipamentos sejam gerenciados de forma eficiente ao longo de sua vida útil.
10. **Melhoria Contínua:** A análise de dados de manutenção e feedback da equipe pode ser usada para melhorar continuamente os processos de manutenção e otimizar as práticas.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

11. **Satisfação da Equipe de Saúde:** A disponibilidade de equipamentos em boas condições de funcionamento contribui para a satisfação da equipe de saúde, facilitando a prestação de cuidados de qualidade.
12. **Redução de Riscos Legais e Financeiros:** Manutenção eficaz ajuda a minimizar os riscos legais e financeiros associados a incidentes relacionados a falhas de equipamento.

Em resumo, a efetividade na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos hospitalares é fundamental para garantir que os equipamentos funcionem de forma segura, confiável e eficaz, contribuindo para a segurança do paciente, a qualidade dos serviços de saúde, a eficiência operacional e a sustentabilidade ambiental. A busca por resultados positivos nessas áreas é uma prioridade nas instituições de saúde.

9. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

Não necessários; a Engenharia Clínica da Feas já se encontra totalmente capacitada para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

10. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento;

a manutenção de equipamentos hospitalares pode ter impactos ambientais significativos, principalmente devido ao uso de energia, produtos químicos e resíduos associados a essa atividade. Alguns dos impactos ambientais incluem:

1. **Consumo de Energia:** Muitos equipamentos hospitalares consomem energia, o que pode contribuir para o aumento da demanda de eletricidade, impactando as emissões de gases de efeito estufa.
2. **Produtos Químicos e Substâncias Perigosas:** Equipamento de Raio X pode envolver o uso de produtos químicos, como lubrificantes, solventes e agentes de limpeza, que podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem gerenciados adequadamente.
3. **Geração de Resíduos:** A manutenção do Raio X gera resíduos, incluindo peças de equipamentos substituídas, embalagens de produtos, produtos químicos usados e resíduos hospitalares, como luvas e panos contaminados.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho - Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Para mitigar esses impactos ambientais e adotar práticas mais sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares, podem ser implementadas as seguintes medidas de tratamento:

1. **Eficiência Energética:** Investir em equipamentos mais eficientes em termos de energia pode reduzir o consumo de eletricidade. Além disso, estabelecer protocolos para desligar equipamentos quando não estão em uso pode economizar energia.
2. **Gestão de Produtos Químicos:** Utilizar produtos químicos menos tóxicos e ambientalmente amigáveis, sempre que possível. Além disso, estabelecer procedimentos de gerenciamento seguro de produtos químicos, como reciclagem e descarte adequado.
3. **Reciclagem e Reuso:** Promover a reciclagem de peças e equipamentos sempre que possível.
4. **Treinamento e Conscientização:** Fornecer treinamento adequado à equipe de manutenção sobre práticas de sustentabilidade e a importância de reduzir o impacto ambiental.
5. **Gestão de Resíduos:** Implementar um sistema eficaz de gestão de resíduos que envolva a segregação, coleta, tratamento e disposição segura dos resíduos gerados durante a manutenção.
6. **Uso de Tecnologia:** Utilizar sistemas de gestão de manutenção informatizados (CMMS) para monitorar e otimizar o uso de equipamentos, programar manutenções preventivas de forma eficiente e reduzir o desperdício.
7. **Políticas de Compras Sustentáveis:** Ao adquirir novos equipamentos ou peças de reposição, considerar critérios de sustentabilidade, como eficiência energética, durabilidade e reciclabilidade.
8. **Avaliação de Ciclo de Vida (ACV):** Realizar avaliações de ciclo de vida para entender o impacto ambiental de equipamentos e práticas de manutenção, permitindo a tomada de decisões informadas.
9. **Certificações Ambientais:** Buscar equipamentos e serviços de manutenção que tenham certificações ambientais, como ISO 14001, que atestam o compromisso com práticas sustentáveis.
10. **Colaboração com Fornecedores:** Trabalhar em parceria com fornecedores para promover práticas ambientalmente responsáveis ao longo da cadeia de suprimentos.

A implementação de medidas sustentáveis na manutenção de equipamentos hospitalares não apenas reduz os impactos ambientais, mas também pode resultar em economia de custos a longo prazo, melhoria da imagem institucional e conformidade com regulamentações ambientais. É uma abordagem benéfica tanto para a saúde do planeta quanto para a eficiência operacional das instituições de saúde.

11. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho - Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Wiliam Kendi Arabori
Engenharia Clinica
Matrícula 2384

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:46



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

1.1. Da justificativa

A presente contratação faz-se necessária uma vez que, fornecedor SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos de Raio X instalados no Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN – Centro Médico Bairro Novo), Hospital do Idoso Zilda Arns e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's – Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Fazendinha, CIC e Sítio Cercado), listados na tabela abaixo, junto ao fornecedor Shimadzu do Brasil Comércio LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos Aparelhos de Raio-X infractados. Esses Aparelhos de Raio-X devem apenas trabalhar com peças originais, comercializadas somente pelo seu fabricante e/ou representante exclusivo, para garantia do seu bom funcionamento e para evitar possíveis acidentes ou danos causados por peças “paralelas” ou por mão de obra não especializada. Salientamos que não dispomos de peças nem de treinamento técnico específico que somente o departamento de engenharia e assistência técnica do fabricante possui para atendimento a esse tipo de equipamento da área de diagnóstico por imagem.

1.1.1. Da classificação dos serviços.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

Em obediência ao artigo art. 19, do Decreto Municipal 382/2023, contata-se que os serviços a serem contratados são de natureza única e exclusiva, desta forma, sendo sua contratação realizada através de inexigibilidade de licitação, prevista nos artigos 44 do Decreto 382/2023 e inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

2. Das Práticas sustentáveis adotadas

No presente objeto, Fundação Estatal de Atenção à Saúde adotou como prática de sustentabilidade Reparos e manutenção preventiva mensal para garantir que os equipamentos de raio x continuem funcionando de maneira eficiente prolongando sua vida útil, evitando a necessidade de substituí-los precocemente. Além disso, quando algum equipamento falha, a manutenção adequada pode reduzir o desperdício de materiais e o consumo de energia.

3. Do modelo de execução dos Serviços

O objeto deste termo compreende a prestação dos seguintes serviços:

3.1. Manutenção preventiva:

3.1.1. A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a Contratante, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da Contratada; a qual ocorrerá em dias uteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por email.

3.1.2. A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante.

3.2. Manutenção corretiva:

3.2.1. A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

3.2.2. A CONTRATADA efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a contratante em conformidade;

3.2.3. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, ou em laboratório especializado da CONTRATADA e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela CONTRATADA;

3.2.4. A CONTRATADA fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a contratante;

3.2.5. A CONTRATADA fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.

3.2.6. Os equipamentos objeto do Contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato;

4. Das obrigações da contratada



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação e subcontratação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela CONTRATADA.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- VII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

- X. Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento;
- XI. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- XII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- XIII. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- XIV. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- XV. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XVI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;
- XVIII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

8. Das obrigações da contratante

- I. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos;
- VII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

9. Da forma de gestão contratual

9.1 Rotinas de fiscalização contratual

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

9.1.5.O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.6.O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.7.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.8.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.9.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.1.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

10. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

I. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

II. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

III. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a. não produziu os resultados acordados;
- b. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. Do pagamento

- a. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,
- b. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - i. o prazo de validade;
 - ii. a data da emissão;
 - iii. os dados do contrato e do órgão contratante;



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

- iv. o período respectivo de execução do contrato;
 - v. o valor a pagar; e
 - vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- d. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- e. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- f. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- g. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- h. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- i. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor

- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a. **Habilitação jurídica**
- b. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- c. **Qualificação econômico-financeira**

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa,



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) =

(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)=



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde
– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.-
gov.br

(Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) =

(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

2. Os interessados que se enquadrarem como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.

3. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

13. Da estimativa do valor da Contratação

I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços (mão-de-obra, veículos/motocicletas, insumos, combustível *etc.*), que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global anual, aferidos a partir do



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

preço unitário de cada rota (regulares e extras) efetivamente realizada pela contratada;

II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

Item	Equipamentos, Manutenção Preventiva e Corretiva	QTD	Valor Mensal Manutenção Preventiva +Mão de Obra Corretiva	Valor Anual Total
1	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed MF + DR	6	R\$	R\$
2	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed PRO + DR TECH EVS 3643	1	R\$	
3	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo MobileDaRt Evolution MX8c	1	R\$	
4	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo Mobile Dart Evolution	2	R\$	
TOTAL Mão de Obra Corretiva + Manutenção Preventiva			R\$	
Ressarcimento de Peças			R\$ 600.000,00	
Total Geral			R\$	

William Kendi Arabori
Matrícula 2384

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-141770/2025 - Autor: WILLIAM KENDI ARABORI - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:46



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

EQUIPAMENTOS DA FEAES

Quantidade total de equipamentos: 10

Descrição	Fabricante	Modelo	Série	Localização
Raios X Fixo	SHIMADZU CORP.	RAD Speed MF + DR	3M5262A15020	UPA Boa Vista / Raio X UPA Boa Vista
Raios X Fixo	SHIMADZU CORP.	RAD Speed MF + DR	3M5262A15021	UPA Boqueirão / Raio X UPA Boqueirão
Raios X Fixo	SHIMADZU CORP.	RAD Speed MF + DR	3M5262A15023	UPA Cajuru / Raio X UPA Cajuru
Raios X Fixo	SHIMADZU CORP.	RAD Speed MF + DR	3M5262A15022	UPA CIC / Raio X UPA CIC
Raios X Fixo	SHIMADZU CORP.	RAD Speed MF + DR	3M5262A15019	UPA Fazendinha / Raio X UPA Fazendinha
Raios X Fixo	SHIMADZU CORP.	RAD Speed MF + DR	3M5262A15018	UPA Sítio Cercado / Raio X UPA Sítio Cercado
Raios X Móvel	SHIMADZU CORP.	Mobile Dart Evolution	410001518005	CMCBN
Raios X Móvel	SHIMADZU CORP.	MobileDaRt Evolution MX8c	MQ00005A3018	Raio X / HMIZA
Raios X Móvel	SHIMADZU CORP.	Mobile Dart Evolution	410001518004	Raio X / HMIZA
Raios X Fixo	SHIMADZU CORP.	RAD Speed PRO + DR Tech EVS 3643	MPC5C16A2004	UPA Tatuquara / UPA Tatuquara

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM FERREIRA MACHADO em 03/07/2025 09:40:46



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Indicador: MANUTENÇÃO CORRETIVA	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	FAZER DESCRIÇÃO
Finalidade	Reparar e corrigir quebras, defeitos e falhas apresentadas nas instalações dos equipamentos, que inviabilizem a sua utilização, reparando-os para seguro e perfeito funcionamento.
Meta a cumprir	O atendimento às chamadas para manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo máximo de 24 horas contadas do registro da chamada
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via correio eletrônico.
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.
Periodicidade	Apenas quando acionada via OS.
Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato

Tabela 1 - Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição	Pontuação
Inobservância injustificada do tempo máximo de 06 horas para manutenção corretiva, contadas a partir do registro da chamada (item 7.3.1 do TR).	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.	0,2
Inobservância injustificada do tempo máximo de 06 horas para	O fiscal do contrato formalizará o chamado através de	0,2



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde
 – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

<p>manutenção corretiva de urgência, contadas a partir do registro da chamada.</p>	<p>correspondência eletrônica ao endereço fornecido pela empresa.</p>	
<p>Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.</p>	<p>Condicionada à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.</p>	<p>0,1</p>
<p>Deixar de apresentar os relatórios solicitados nos itens 8.7. e 7.1.6.10, todos do TR.</p>	<p>Condicionada à verificação do contrato e comunicado à pelo fiscal da Contratada por correspondência eletrônica.</p>	<p>0,3</p>

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILSON CESAR BARROZA - Matrícula 828 em 03/07/2025 09:40:46



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 24 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

Tabela 2: Pontuação Acumulada

Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

Indicador: MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Nº + Título do Indicador que será utilizado

Item	FAZER DESCRIÇÃO
Finalidade	Ações técnicas necessárias à garantia de um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos, visando prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.
Meta a cumprir	Rotinas anuais, semestrais, bimestrais e mensais, que compreenderão limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens, verificação de funcionamento, pequenos reparos e substituição de peças.
Instrumento de medição	Verificação <i>in loco</i> do fiscal do contrato e relatos escritos de usuários, via correio eletrônico
Forma de acompanhamento	Vistoria, relatórios e reuniões com o fiscal de contrato.
Periodicidade	Mensal, bimestral, semestral e anual.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feaes.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feaes.curitiba.pr.gov.br

Mecanismo de Cálculo	Todas as ocorrências serão registradas pelo fiscal do contrato, que notificará a Contratada, atribuindo pontos, conforme a tabela 1 abaixo.
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Somatória dos pontos da tabela 1, que corresponderá à glosa da fatura mensal conforme tabela 2 abaixo.
Sanções	Advertência e/ou glosa da fatura mensal.
Observações	No caso da Contratada somar 8 (oito) pontos ficará facultada à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:46



Feas
 R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Tabela 1 - Pontuação/Ocorrência		
Ocorrência	Aferição Pontuação	
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante a execução dos serviços, sem a anuência prévia da Contratante.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, por colaborador que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de realizar as rotinas de execução de manutenções previstas no item 7.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,5
Deixar de apresentar os relatórios solicitados.	Condicional à verificação pelo fiscal do contrato e comunicado à Contratada por correspondência eletrônica.	0,3
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Contratante no prazo de 06 horas.	Os registros das solicitações de esclarecimentos serão individuais, formalizados através de correspondência eletrônica pelo fiscal do contrato ao endereço fornecido pela empresa. Cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade no trato com os servidores, colaboradores e contribuintes.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação prevista no edital e seus anexos não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1

Tabela 2: Pontuação Acumulada	
Pontuação Acumulada	Glosa
1 (um) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

	pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:46



Engenharia Clínica
Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
Rua Lothário Boutin, 90
Pinheirinho
Curitiba / PR
CEP 81.110-522
(41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 28 de abril de 2025

De: Engenharia Clínica | FEAS

Para: Gerência Administrativa de Contratos | FEAS

CARTA DE JUSTIFICATIVA

Assunto: Contrato de Manutenção Aparelhos de Raio-X marca Shimadzu instalados no CMCBN, HIZA e nas UPA's

A presente contratação faz-se necessária uma vez que, fornecedor SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos de Raio X instalados no Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN – Centro Médico Bairro Novo), Hospital do Idoso Zilda Arns e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's – Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Fazendinha, CIC e Sítio Cercado), listados na tabela abaixo, junto ao fornecedor Shimadzu do Brasil Comércio LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos Aparelhos de Raio-X infracitados. Esses Aparelhos de Raio-X devem apenas trabalhar com peças originais, comercializadas somente pelo seu fabricante e/ou representante exclusivo, para garantia do seu bom funcionamento e para evitar possíveis acidentes ou danos causados por peças “paralelas” ou por mão de obra não especializada. Salientamos que não dispomos de peças nem de treinamento técnico específico que somente o departamento de engenharia e assistência técnica do fabricante possui para atendimento a esse tipo de equipamento da área de diagnóstico por imagem.



Engenharia Clínica
 Fundação Estatal de Atenção à Saúde– Feas
 Rua Lothário Boutin, 90
 Pinheirinho
 Curitiba / PR
 CEP 81.110-522
 (41) 3316-5928
www.feas.curitiba.pr.gov.br
engenhariaclinica@feas.curitiba.pr.gov.br

Equipamento	Marca	Modelo	Nº de Série
UPA Boa Vista	Shimadzu	RadSpeed	3M5262A15020
UPA Boqueirão	Shimadzu	RadSpeed	3M5262A15021
UPA Cajuru	Shimadzu	RadSpeed	3M5262A15023
UPA Fazendinha	Shimadzu	RadSpeed	3M5262A15019
UPA Sítio Cercado	Shimadzu	RadSpeed	3M5262A15018
UPA CIC	Shimadzu	RadSpeed	3M5262A15022
UPA Tatuquara	Shimadzu	RadSpeed Pro	LM5262FA1016
Hospital do Idoso Zilda Arns	Shimadzu	Mobile Dart	410001518005
Hospital do Idoso Zilda Arns	Shimadzu	MobileDart Evolution MX8	MQ00005A3018
Centro Médico Comunitário Bairro Novo	Shimadzu	Mobile Dart	410001518004

Atenciosamente,

William Kendi Arabori
Matrícula: 2384
Engenharia Clínica FEAS



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de riscos

1. Informações Básicas.

1.1. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Categoria do objeto:

1.2.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.1. Risco 1:

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.2. Causa do risco.

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.

2.7. Ação de Contingência



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

2.8. Risco 2:

2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.9. Causa do risco.

2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe etc.

2.10. Alocado para:

2.10.1. Administração.

2.11. Relacionado à fase:

2.11.1. Licitatória.

2.12. Impactos:

2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. Ação Preventiva:

2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. Ação de Contingência

2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. Risco 3:

2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.

2.16. Causa do risco.

2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflita corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.17. Alocado para:

2.17.1. Fiscalização.

2.18. Relacionado à fase:

2.18.1. Planejamento.

2.19. Impactos:

2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. Ação Preventiva:

2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.21. Ação de Contingência

2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Wiliam Kendi Arabori
Engenharia Clínica Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Seguem documentos referentes à proposta.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

3.1 - 6.2- RFERENCIALDE PREÇOS_ MANUTENÇÃO RAI0- X SHIMADZU_.PDF

3.2 - 1- E-MAIL SHIMADZU.PDF

3.3 - 1.1- PCM-2025-048 - FEAS - RAD-DR+DART EVO - 27-05-25.PDF

3.4 - 2- NF 29763 - RX FIXO.PDF

3.5 - 3- NF 29774 - RX MÓVEL.PDF

3.6 - 4- NF 29764 - RX FIXO.PDF

3.7 - 5- NF 29984 - RX MÓVEL.PDF

Curitiba , 04 de junho de 2025 - 10:27:31

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:46



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos, conforme contido no Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023 que os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no Mercado

OBJETO: Manutenção dos equipamentos de raio X da marca Shimadzu, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	QTD	NF n° 029763			NF n°029774			NF n°029764			NF n° 029984			Shimadzu do Brasil Comércio Ltda			
		CNPJ: 58.752.460/0001-56			CNPJ: 58.752.460/0001-56			CNPJ: 58.752.460/0001-56			CNPJ: 58.752.460/0001-56			CNPJ: 58.752.460/0001-56			
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	
1	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed MF + DR	6	R\$ 3.117,90	R\$ 18.707,40	R\$ 224.488,80				R\$ 3.110,45	R\$ 18.662,70	R\$ 223.952,40				R\$ 2.855,00	R\$ 17.130,00	R\$ 205.560,00
2	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed PRO + DR TECH EVS 3643	1	R\$ 3.117,90	R\$ 3.117,90	R\$ 37.414,80				R\$ 3.110,45	R\$ 3.110,45	R\$ 37.325,40				R\$ 2.855,00	R\$ 2.855,00	R\$ 34.260,00
3	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo MobileDaRt Evolution MX8c	1				R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00				R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 26.460,00
4	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo Mobile Dart Evolution	2				R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00				R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00	R\$ 2.205,00	R\$ 4.410,00	R\$ 52.920,00
TOTAL Mão de Obra Corretiva + Manutenção					R\$ 261.903,60						R\$ 261.277,80			R\$ 82.800,00			R\$ 319.200,00
Ressarcimento de Peças (não é objeto de disputa)																	R\$ 600.000,00
Total geral																	R\$ 919.200,00

Curitiba, 03 de junho de 2025.

Valor máximo total R\$: 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais)

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa

Olavo Gasparin
Diretor Administrativo Financeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 m 03/07/2025 09:40:47

Zimbra

contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: RES: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

De : Marcia Blasy Marcos <mblasy@shimadzu.com.br> ter., 27 de mai. de 2025 11:35
Assunto : RES: RES: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS 10 anexos
Para : Contratos 4 <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc : Wiliam Kendi Arabori <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia Luis, tudo bem?

Seguem em anexo a proposta comercial e as NF's para comprovação de preços.

Precisando de outros documentos, basta avisar.

Atenciosamente,



MÁRCIA BLASY MARCOS

Analista Administrativo Snr.
Divisão Médica | Depto. Assistência Técnica
Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.
Direto: +55 11 2424-1785 | Cel.: +55 11 9-9235-4281
mblasy@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: Contratos 4 <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 08:49
Para: Blasy marcos, Marcia <mblasy@shimadzu.com.br>
Cc: Wiliam Kendi Arabori <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>
Assunto: Re: RES: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Bom dia, Márcia!

Trata-se de um **novo contrato**.

Ocorre que, no ultimo aditivo realizado ao contrato 61/2022, foi realizado um acréscimo de 25% ao valor global, não restando mais saldo a se crescer.

Diante disto, foi necessário se iniciar um novo processo.

Solicitamos urgência nesta demanda, pois é prioritária ao nosso setor de Engenharia e Manutenção.

De qualquer modo, adicionei o Gerente de Engenharia, Wiliam Kendi Arabori, em cópia. Caso restem mais duvidas sobre os equipamentos seu telefone para contato é 3316-5909.

Atenciosamente,



Luis Blank

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 | contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Marcia Blasy Marcos" <mblasy@shimadzu.com.br>
Para: "Contratos 4" <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Quinta-feira, 22 de maio de 2025 17:57:08
Assunto: RES: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Boa tarde Luis,

Solicitamos esclarecer se essa proposta se destina a **um novo contrato** ou a **renovação do contrato 061/2022** que está vigente até 18/08/2025.

Atenciosamente,



MÁRCIA BLASY MARCOS

Analista Administrativo Snr.

Divisão Médica | Depto. Assistência Técnica

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Direto: +55 11 2424-1785 | Cel.: +55 11 9-9235-4281

mblasy@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: Contratos 4 <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 22 de maio de 2025 10:39

Para: Biazetto machado, Karla maria <karla@shimadzu.com.br>

Cc: Chimbata, Edmar <edch@shimadzu.com.br>; Blasy marcos, Marcia <mblasy@shimadzu.com.br>; Fernandes de lima, Clayton luiz <clayton.lima@shimadzu.com.br>; Wiliam Kendi Arabori <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>

Assunto: Re: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Prezados, bom dia!

Algum retorno quanto ao orçamento?

Atenciosamente,



Luis Blank

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 | contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Karla Maria Biazetto Machado" <karla@shimadzu.com.br>
Para: "Contratos 4" <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Edmar Chimbata" <edch@shimadzu.com.br>, "Marcia Blasy Marcos" <mblasy@shimadzu.com.br>
Cc: "clayton lima" <clayton.lima@shimadzu.com.br>
Enviadas: Terça-feira, 13 de maio de 2025 11:22:02
Assunto: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Prezado Luis! Bom dia!

Confirmando o recebimento de seu e-mail e encaminhando aos meus colegas da Assistência Técnica para atenderem a sua solicitação.

@Chimbata, Edmar e @Blasy_marcos, Marcia, bom dia!
Por gentileza verifiquem o abaixo solicitado.

Obrigada!

Att

Karla Maria Biazetto Machado
Analista Adm. Vendas Pleno
Divisão Médica I Departamento Comercial
Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.
Direto: +55 51 3325-9106
karla@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: Contratos 4 <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 13 de maio de 2025 10:30

Para: Biazetto machado, Karla maria <karla@shimadzu.com.br>

Cc: Fernandes de lima, Clayton luiz <clayton.lima@shimadzu.com.br>

Assunto: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Prezados, bom dia!

Considerando o Termo de Referência anexo, estamos entrando em contato visando obter orçamento para o serviço de manutenção nos equipamentos de Raio X da FEAS.

Todos os equipamentos foram fabricados pela Shimadzu, seguem listados abaixo:

Item	Equipamentos, manutenção preventiva e corretiva	QTD	Valor Mensal Manutenção Preventiva +Mão de Obra Corretiva	Valor Anual
1	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed MF + DR	6		
2	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed PRO + DR TECH EVS 3643	1		
3	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo MobileDaRt Evolution MX8c	1		
4	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo Mobile Dart Evolution	2		
TOTAL Mão de Obra Corretiva + Manutenção Preventiva				
Ressarcimento de Peças (não é objeto de disputa)				R\$ 600.000,00
Total Geral				R\$ 600.000,00

Caso possuam Carta de Exclusividade, solicito que seja enviada o quanto antes, bem como que sejam enviadas 3 notas fiscais comprovando que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

Solicito por gentileza que seja confirmado o recebimento deste e-mail.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,



Luis Blank

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 | contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

 **PCM-2025-048 - FEAS - RAD-DR+ Dart evo - 27-05-25.pdf**
366 KB

 **NF 29763 - RX FIXO.pdf**
9 KB

 **NF 29764 - RX FIXO.pdf**
9 KB

 **NF 29774 - RX MÓVEL.pdf**
9 KB

 **NF 29802 - RX FIXO E RX MÓVEL.pdf**
9 KB

 **NF 29984 - RX MÓVEL.pdf**
9 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:47

PCM-2025/048

São Paulo, 27 de Maio de 2025.

A

**FEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE
SUPERVISÃO HOSPITALAR**
Curitiba – PR

A/C.: Sr. Wiliam Kendi Arabori

Ref.: **PROPOSTA DE CONTRATO DE MANUTENÇÃO**

Atendendo s. solicitação, apresentamos nossa proposta de contrato de manutenção para os equipamentos de raio-x digitais fixos e móveis instalados nas unidades administradas por essa instituição, consistindo na prestação de serviços de manutenção preventiva programada e corretiva sob demanda, **NÃO incluindo** o fornecimento de peças de reposição:

MODALIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Raio-X Fixo Radspeed DR	7	2.855,00	19.985,00	239.820,00
Raio-X Móvel MobileDart Evolution	3	2.205,00	6.615,00	79.380,00
VALORES TOTAIS	10		26.600,00	319.200,00

Observações:

- 1) A reposição de peças será feita mediante aprovação prévia de orçamento, com desconto preferencial de 10%.
- 2) Manutenções preventivas semestrais e corretivas ilimitadas.
- 3) Atendimento em 24 horas (em dias úteis).
- 4) Demais condições conforme Termo de Referência de 28/04/2025.

O mês base desta proposta é Maio/2025 e é válida até 31/10/2025. Após esse prazo estarão sujeitos a alteração conforme política de preços da empresa.

Atenciosamente,

**MÁRCIA BLASY MARCOS**
Analista Snr. Assistência Técnica
Gestão de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	05/05/2025	16:03	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	846Q.7867.6818.8468699-V		029763
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0000029763	A	05/05/2025	

Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE , 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone	Inscrição Municipal 5.78530-2 e-mail
---	--

Nome Tomador de Serviços FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH		CPF/CNPJ 11.055.682/0001-56	
Endereço AV PEDRO ADAMS FILHO, 6520 TERR		Complemento	
CEP 93310-003	Bairro OPERARIO	Cidade NOVO HAMBURGO	UF RS
E-mail fiscal@shimadzu.com.br			
Qtde 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código Serviço 140115212	Aliquota 2,00
		Valor Unitário 3.117,90	Valor Total 3.117,90

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 PRESTACAO DE SERVICIO DE MANUTENCAO REF. MÊS 04/2025 EM EQTO. RAI0-X FIXO DO HOSP. MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO CFE. CONTRATO NR. 007/2023 - PROCESSO 055/2023 - INEX 003/2023 - NOTA DE EMPENHO:1196/2025
 Parcela: Única - Vencimento: 04/06/2025
 Valor Líquido NF: R\$ 2.968,24
 Valor Retenção IRRF (4,80%) 149,66
DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2 / Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3 / Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
149,66	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA 3.117,90

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
029763	R\$ 3.117,90	30 DDL
Valor por Extenso três mil cento e dezessete reais e noventa centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 846Q.7867.6818.8468699-V
---	---

RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 029763	Série da Nota
Local _____ Data _____ Assinatura _____		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	05/05/2025	16:05	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	196X.5591.8581.9518799-V		029774
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0000029774	A	05/05/2025	

Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE , 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone	Inscrição Municipal 5.78530-2 e-mail
---	--

Nome Tomador de Serviços FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH		CPF/CNPJ 11.055.682/0001-56	
Endereço AV PEDRO ADAMS FILHO, 6520 TERR		Complemento	
CEP 93310-003	Bairro OPERARIO	Cidade NOVO HAMBURGO	UF RS
E-mail fiscal@shimadzu.com.br			
Qtde 1	Descrição do Serviço MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	Código Serviço 140115212	Aliquota 2,00
		Valor Unitário 2.800,00	Valor Total 2.800,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 PRESTACAO DE SERVICIO REF. MES 04/2025 EM EQUIPAMENTO DE RX MÓVEL PERTENCENTE AO HMNH CFE. CONTRATO DE MANUTENCAO NR. 24/2022 - PROCESSO 333/2022 - INEX Nº 017/2022 - NOTA DE EMPENHO: 1158/2025
 Parcela: Única - Vencimento: 04/06/2025
 Valor Líquido NF: R\$ 2.665,60
 Valor Retenção IRRF (4,80%) 134,40
DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2 / Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3 / Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS R\$ 0,00	Observações ISSQN devido a: BARUERI-SP
--	--

IRRF 134,40	PIS/PASEP 0,00	COFINS 0,00	CSLL 0,00
----------------	-------------------	----------------	--------------

VALOR TOTAL DA NOTA 2.800,00

Fatura Nº 029774	Valor da Fatura R\$ R\$ 2.800,00	Forma Pagamento 30 DDL
Valor por Extenso dois mil e oitocentos reais		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 196X.5591.8581.9518799-V
---	---

RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota 029774	Série da Nota
Local	Data	Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	05/05/2025	16:03	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	294Q.1552.4111.3531699-T		029764
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0000029764	A	05/05/2025	

Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE , 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone	Inscrição Municipal 5.78530-2 e-mail
---	--

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ			
BASE AEREA DE CANOAS - BACO		00.394.429/0183-10			
Endereço		Complemento			
AV GUILHERME SCHELL, 3950					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
92200-714	FATIMA	CANOAS	RS		
E-mail fiscal@shimadzu.com.br					
Qtde	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	140115212	2,00	3.110,45	3.110,45

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM EQUIPAMENTO DE RX RADSPED REF. MÊS 04/2025 CONFORME CONTRATO DE MANUTENÇÃO Nº 006/BACO-HACO/2021 - PROC. 67278.036930/2020-74 - INEX 001/2021.
 Parcela: Única - Vencimento: 04/06/2025
 Valor Líquido NF: R\$ 2.965,83
 Valor Retenção PIS (0,65%) 20,21 / Valor Retenção COFINS (3,00%) 93,31
 Valor Retenção CSLL (1,00%) 31,10/ DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2 / Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3 / Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS	R\$ 0,00	Observações
		ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
0,00	20,21	93,31	31,10

VALOR TOTAL DA NOTA 3.110,45

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
029764	R\$ 3.110,45	30 DDL
Valor por Extenso		
três mil cento e dez reais e quarenta e cinco centavos		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade
	294Q.1552.4111.3531699-T

RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota	Série da Nota
	029764	
Local	Data	Assinatura
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI
SECRETARIA DE FINANÇAS



NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS - NFE A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: <http://www.barueri.sp.gov.br/nfe>	Data Emissão	Hora Emissão	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVICOS E FATURA	
	15/05/2025	16:44	Número da Nota	Série da Nota
	Código Autenticidade	147Q.1254.9116.2249299-W		029984
	Número RPS	Série RPS	Data RPS	
	0000029984	A	15/05/2025	

Prestador de Serviços SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA AVENIDA TAMBORE , 576 SÍTIO TAMBORE / JUBRAN CEP 06460-000 - BARUERI - SP CNPJ/CPF 58.752.460/0001-56 Telefone	Inscrição Municipal 5.78530-2 e-mail
---	--

Nome Tomador de Serviços		CPF/CNPJ			
SES SANTA CATARINA - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE		80.673.411/0001-87			
Endereço		Complemento			
R ESTEVES JUNIOR, 160 ANDAR					
CEP	Bairro	Cidade	UF		
88015-130	CENTRO	FLORIANOPOLIS	SC		
E-mail fiscal@shimadzu.com.br					
Qtde	Descrição do Serviço	Código Serviço	Aliquota	Valor Unitário	Valor Total
1	MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	140115212	2,00	2.300,00	2.300,00

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES RELEVANTES
 PRESTACAO DE SERVICOS REF. MES 04/2025 EM EQTO. RX MOVEL PERTENCENTE AO H. D. CATARINA KUSS CFE. CO NTRATO DE MANUTENCAO NO. 353/2019 - PROCESSO PSES 29249/2018 - P.P. 3646/2018. PGTO NO BANCO DO BRA SIL S.A - AGENCIA no. 3320-0 - C/C 18320-2 N° EMPENHO 2025NE007962 - AF 11010
 Parcela: Única - Vencimento: 16/06/2025
 Valor Líquido NF: R\$ 2.189,60
 Valor Retenção IRRF (4,80%) 110,40
DADOS BANCÁRIOS:
 Banco do Brasil - Ag. 3320-0 C/C 18320-2 / Banco Itaú - Ag. 0048 C/C 34777-7
 Santander - Ag. 4198 C/C 13-004492-3 / Bradesco - Ag. 3381-2 C/C 0094866-7
 CNPJ: 58.752.460/0001-56 - SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

VALORES DE REPASSE A TERCEIROS	R\$ 0,00	Observações
		ISSQN devido a: BARUERI-SP

IRRF	PIS/PASEP	COFINS	CSLL
110,40	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DA NOTA 2.300,00

Fatura Nº	Valor da Fatura R\$	Forma Pagamento
029984	R\$ 2.300,00	30 DDL
Valor por Extenso dois mil e trezentos reais		

A autenticidade desta Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br/nfe	Código Autenticidade 147Q.1254.9116.2249299-W
---	---

RECEBEMOS DA EMPRESA SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LT OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS	Número da Nota	Série da Nota
	029984	
Local	Data	Assinatura
.....



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Anexo justificativa da contratação e habilitação da empresa.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

4.1 - 7.1- INEXIGIBILIDADE SHIMADZU.PDF

4.2 - 1- SHIMADZU - CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO.PDF

4.3 - 2- SHIMADZU - CONTRATO SOCIAL.PDF

4.4 - 3- SHIMADZU - CPF.PDF

4.5 - 3.1- SHIMADZU.PDF

4.6 - 4- CNPJ.PDF

4.7 - 5-CND FEDERAL.PDF

4.8 - 6- CND ESTADUAL MATRIZ - (ICM-ICMS DEBITOS NÃO INSCRITOS) VAL 15-07-2025.PDF

4.9 - 7- CND MUNICIPAL - VAL 27-06-2025.PDF

4.10 - 8- CND FGTS.PDF

4.11 - 9- CND FALENCIA E CONCORDATA - VAL. 19-06-2025.PDF

4.12 - 10- BALANÇO PATRIMONIAL.PDF

4.13 - 10.1- INDÍCE DE LIQUIDEZ - SHIMADZU DO BRASIL - ANO BASE 2024.PDF

4.14 - 11- CND TRABALHISTA.PDF

4.15 - 12- CEIS.PDF

4.16 - 13- DECLARAÇÃO MENORES.PDF

4.17 - 13- SICAF.PDF

4.18 - 14- CARTA DE EXCLUSIVIDADE.PDF

4.19 - 15- SHIMADZU - ATEST. CAP. TÉCNICA I.PDF

4.20 - 15- SHIMADZU - ATEST. CAP. TÉCNICA.PDF

4.21 - 17- CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VAL 22-07-2025.PDF

4.22 - E-MAIL SHIMADZU.PDF

Curitiba , 04 de junho de 2025 - 10:29:39



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:47



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa “**Shimadzu do Brasil Comércio LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 58.752.460/0001-56, com sede a Avenida Tamboré, n.º 576, Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP 06.460-000, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021¹.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.

II. Da justificativa para a contratação

A presente contratação visa atender à solicitação da Engenharia Clínica da Feas, a qual justifica a presente contratação a fim de possibilitar a continuidade dos serviços de diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos de Raio X instalados no Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN – Centro Médico Bairro Novo), Hospital do Idoso Zilda Arns e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's – Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Fazendinha, CIC e Sítio Cercado), utilizados no cuidado dos pacientes do SUS em atendimento/internados na rede pública de saúde do município de Curitiba, em especial nas instituições sob a gestão da Feas.

Ressalta-se que a **Shimadzu do Brasil Comércio LTDA** é a representante exclusiva em território nacional para a prestação dos serviços.

III. Da justificativa do Pedido de Inexigibilidade

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;



GADM
 Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 81.312-170
 3316-5959
 feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:

Código: AT 066/2025

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, associada desde 11/07/1997, estabelecida nos seguintes endereços: Avenida Tamboré, 576 – Barueri – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 58.752.460/0001-56; Estrada do Galeão, 841 – sala 305 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 58.752.460/0002-37; Av. Getulio Vargas, 1691 – Sala 501 – Porto Alegre – RS – Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 58.752.460/0003-18 e Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 6457 – Galpão 2 - Sala 48 – Itajai – SC – Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 58.752.460/0009-03 são subdistribuidoras exclusivas autorizadas no Brasil, para importação, exportação, venda, marketing, instalação, armazenamento, serviço, peças de reposição, aplicação, assistência técnica e treinamento de serviços dos dispositivos médicos e acessórios fabricados pela empresa **SHIMADZU CORPORATION.**, com sede em 1 Nishinokyo-Kuwabaracho – Nakagyo-ku – Kyoto – 604-8511 – Japão.

A **Shimadzu do Brasil Comércio Ltda** também está autorizada a apresentar ofertas em nome da **Shimadzu Corporation** e é responsável pelo registro do produto na ANVISA, instalação, treinamento, assistência técnica e suporte de serviço.

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e pela Shimadzu Corporation. As empresas Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e Shimadzu Corporation., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Fernando Silveira Filho
 Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.



24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
 "INDIANÓPOLIS"
 Lelis Barbosa Meneses
 SERVENTE AUTORIZADA

Tal carta foi emitida pela **Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde**, e segue anexa.

Ainda, a presente aquisição visa atender à solicitação Engenharia Clínica da Feas, o qual justifica a presente demanda da seguinte forma, conforme justificativa técnica em anexo:



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

“A presente contratação faz-se necessária uma vez que, fornecedor SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos de Raio X instalados no Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN – Centro Médico Bairro Novo), Hospital do Idoso Zilda Arns e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's – Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Fazendinha, CIC e Sítio Cercado), listados na tabela abaixo, junto ao fornecedor Shimadzu do Brasil Comércio LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos Aparelhos de Raio-X infracitados. Esses Aparelhos de Raio-X devem apenas trabalhar com peças originais, comercializadas somente pelo seu fabricante e/ou representante exclusivo, para garantia do seu bom funcionamento e para evitar possíveis acidentes ou danos causados por peças “paralelas” ou por mão de obra não especializada. Saliemos que não dispomos de peças nem de treinamento técnico específico que somente o departamento de engenharia e assistência técnica do fabricante possui para atendimento a esse tipo de equipamento da área de diagnóstico por imagem.”

Isto posto, a contratação mostra-se como uma solução imprescindível a uma correta gestão da engenharia clínica da Fundação estatal de atenção à Saúde, na medida em que possibilita a execução de serviços de manutenção preventiva, corretiva dos 10 equipamentos de Raio-X da marca Shimadzu, adquiridos pela Feas .

Ainda que a contratação da empresa **“Shimadzu do Brasil Comércio LTDA”** é a única solução possível, uma vez que esta é empresa exclusiva os serviços ora contratados, objeto do presente feito, em todo o território nacional, uma vez que detém a exclusividade de tal fonte.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista não haver concorrentes para a presente aquisição.

IV. Dos valores



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

O custo total para a presente contratação será de até R\$ 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais), para um período de 12 (doze) meses, assim divididos:

- a. Até R\$ 319.200,00 (trezentos e dezenove mil e duzentos reais, a título de manutenção preventiva e corretiva;
- b. Até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano para reposição de peças

Informo ainda, que a proposta feita à Feas encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa no mercado, conforme documentos acostados aos autos, encaminhados pela ora contratada (Notas Fiscais de outros contratos).

V. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 18 do decreto municipal n.º 700/2023 e demais correlatos, ficam designados como gestores e suplente do presente contrato, respectivamente: William Kendi Arabori (matrícula 2.384) e Roberto Liberato Dallagranna (matrícula 3.557) e como fiscal técnico administrativo e suplente de fiscal técnico administrativo, respectivamente, com a ciência dos envolvidos Flavio Rigão Gomes (matrícula 2.383) e Hugo Rafael Sena Ribeiro (matrícula 13.146).

Curitiba, 03 de junho de 2025.

Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos e Convênios Feas



CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Barueri

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTA DOCUMENTO:		
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	
SPM2430200750	3244453	
DATA DA SOLICITAÇÃO		
10/04/2024		
DATA DE VALIDADE		
13/06/2024		

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.	58.752.460/0001-56
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
AVENIDA TAMBORE, 576	
TAMBORE, Barueri - SP CEP: 06460000	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	3283.51

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 3947.75
(M²)

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

3312103 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

3319800 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI**

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL **DATA DE EMISSÃO:** 10/04/2024

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 2321211280001000001

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:**CNAE:**

4664-8/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

3312-1/03-Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL -

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

3319-8/00-Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

4619-2/00-Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

6202-3/00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

8599-6/99-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

LICENCIAMENTO INTEGRADO**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**DATA EMISSÃO****NÚMERO DE LICENÇA****VALIDADE**

18/03/2024

AVCB 0000691923

28/02/2027

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3635392	10/04/2024	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local:
- » 3312-1/03-002 - Aparelhos e equipamentos cirúrgicos, manutenção e reparação executada por unidade especializada
- » 3312-1/03-003 - Aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, manutenção e reparação executada por unidade especializada
- » 3319-8/00-006 - Instrumentos não-eletrônicos para uso médico-hospitalar, manutenção e reparação executada por empresa especializada
- » 4619-2/00-001 - Comércio em geral; representante comercial e agente do comércio de
- » 4664-8/00-002 - Equipamentos de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-003 - Equipamentos de mamografia; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-005 - Equipamentos de raios x; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-006 - Equipamentos de ultra som; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-007 - Equipamentos hospitalares; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-008 - Equipamentos médico-cirúrgicos diversos; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-011 - Máquinas de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-012 - Máquinas de ultra som; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-013 - Máquinas e equipamentos de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-014 - Máquinas e equipamentos médico-cirúrgicos diversos; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-017 - Peças e acessórios para equipamentos hospitalares; comércio atacadista de
- » 6202-3/00-001 - Cessão de direito de uso de programas de computador customizáveis; serviços de
- » 6202-3/00-008 - Software customizáveis; licenciamento de
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
10/04/2024		3312-1/03 3319-8/00 4619-2/00 4664-8/00 6202-3/00 8599-6/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Barueri

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
10/04/2024		3319-8/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
10/04/2024		4619-2/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
10/04/2024		3312-1/03

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
21/08/2023	350570801-466-000044-1-3	13/06/2024	4664-8/00

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
10/04/2024		6202-3/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

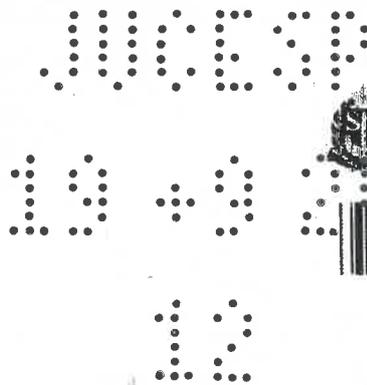
DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
10/04/2024		8599-6/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
16/04/2024	5.78530-2	16/04/2026



JUCESP PROTOCOLO
2.415.035/24-5



48ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

NIRE: 35.207.950.627 C.N.P.J.: 58.752.460/0001-56

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, as partes:

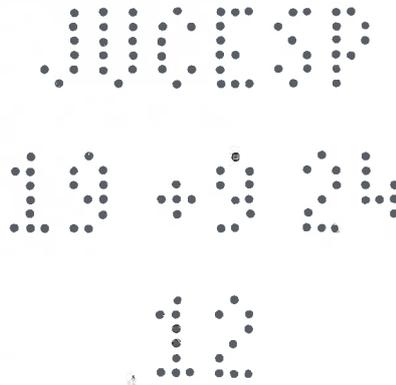
I) **SHIMADZU CORPORATION**, pessoa jurídica estrangeira, constituída e devidamente legalizada conforme as leis do Japão, com sede a Nishinokyo - Kuwabaracho Nakagyoku, Kyoto, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.720.794/0001-81, neste ato, representada pelo seu bastante procurador, Sr. KEISUKE YOSHINO, abaixo identificado e qualificado, conforme instrumento de procuração firmado em 25/09/2023, devidamente legalizado;

II) **KEISUKE YOSHINO**, japonês, casado, bacharel em história, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM nº F 8239351 DIREX/DPF/SP e do CPF nº 119.058.841-25, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000.

III) **ICHIRO HIRANO**, japonês, divorciado, bacharel em Ciências, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº V244732-N DELEMIG/SR/SP e do CPF nº 218.309.688-82, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000;

IV) **YUJI KUNII**, japonês, casado, bacharel em economia, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM nº B118178-3 DIREX/DPF/SP e do CPF nº 121.279.311-06, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000;

V) **AKIRA TAKEDA**, japonês, casado, bacharel em ciências humanas, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM nº F 8186995 DIREX/DPF/SP e do CPF nº 119.123.891-18, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000; e



VI) **NOBUO YAMAZAKI**, japonês, casado, bacharel em economia, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V119879-U CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº 180.387.998-01, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000.

Na condição de únicos sócios-quotistas da **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária limitada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, com sede situada à Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0001-56 com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE nº 35.207.950.627, em sessão do dia 28/03/1988 e posteriores alterações, sendo a última sob o nº 274.440/24-6, em sessão do dia 25/07/2024, resolvem, de comum acordo, alterar o Contrato Social, conforme segue:

I

Encerrar as atividades da **Filial nº 03** - situada à Rodovia BR 101 Sul, nº 3.791, Bloco B, Distrito Industrial Santo Estevão, CEP 54503-010, Município de Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita regularmente no CNPJ nº 58.752.460/0008-22, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26.902.042.361, em sessão de 27/02/2023;

II

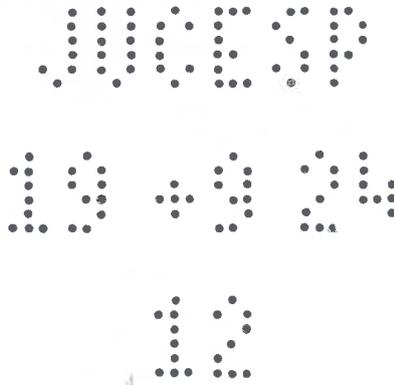
Diante das alterações promovidas no item I, a Cláusula 1ª passa a vigorar com a seguinte redação:

DA SEDE SOCIAL - Clausula 1ª

A sociedade tem sua sede, matriz e domicílio na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, CEP 06460-000, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CNPJ nº 58.752.460/0001-56 e NIRE nº 35.207.950.627, e as seguintes filiais:

Filial nº 01 - situada na Estrada do Galeão, nº 841, Sala 305, Jardim Guanabara, CEP 21931-383, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0002-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE nº 33.900.594.931, em sessão de 03/04/2000;

Filial nº 02 - situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.691 - Sala 501, Bairro Menino Deus, CEP 90150-005, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0003-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta



Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43.900.850.634, em sessão de 15/12/2000;

Filial nº 03 - situada à Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 6.457, Galpão nº 02, Sala 48, Bairro Arraial dos Cunhas, CEP 88318-120, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0009-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42.902.158.478, em sessão de 25/07/2024;

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, segundo necessidades abrir ou encerrar filiais, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

III

Ratificar as demais cláusulas do Contrato Social não modificadas pelo presente instrumento e consolidá-lo, já incluindo as alterações ora deliberadas, de forma que o mesmo passa a apresentar a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

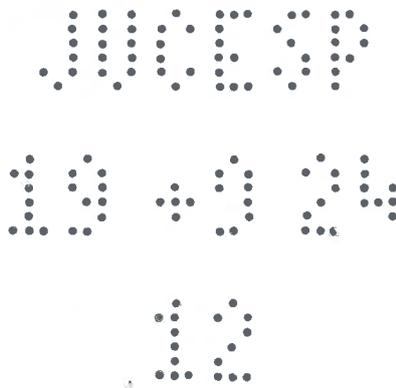
NIRE: 35.207.950.627 C.N.P.J.: 58.752.460/0001-56

DA SEDE SOCIAL - Clausula 1ª

A sociedade tem sua sede, matriz e domicílio na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, CEP 06460-000, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CNPJ nº 58.752.460/0001-56 e NIRE nº 35.207.950.627, e as seguintes filiais:

Filial nº 01 - situada na Estrada do Galeão, nº 841, Sala 305, Jardim Guanabara, CEP 21931-383, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0002-37, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob NIRE nº 33.900.594.931, em sessão de 03/04/2000;

Filial nº 02 - situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1.691 - Sala 501, Bairro Menino Deus, CEP 90150-005, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0003-18, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta



Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob NIRE nº 43.900.850.634, em sessão de 15/12/2000;

Filial nº 03 - situada à Rua Vereador Germano Luiz Vieira, nº 6.457, Galpão nº 02, Sala 48, Bairro Arraial dos Cunhas, CEP 88318-120, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 58.752.460/0009-03, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42.902.158.478, em sessão de 25/07/2024;

Parágrafo Único: A sociedade poderá, a qualquer tempo, segundo necessidades abrir ou encerrar filiais, sucursais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DA DENOMINAÇÃO - Cláusula 2ª

A Sociedade gira com o nome empresarial de **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**

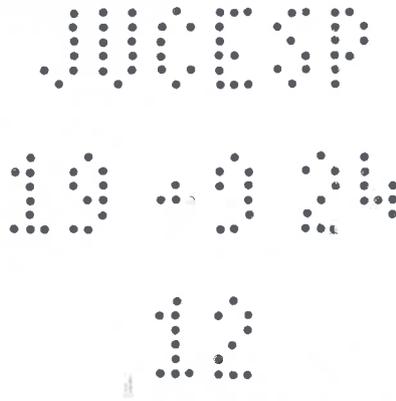
DO OBJETO SOCIAL - Clausula 3ª

A sociedade tem como objeto social:

- Importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos correlatos, aparelhos e equipamentos médicos em geral, instrumentos analíticos, científicos e máquinas de ensaios físicos e partes e peças separadas dos acima especificados, bem como efetuar a manutenção técnica destes equipamentos;
- Representação comercial por conta própria ou de terceiros de produtos em geral e a pesquisa de mercado;
- Locação de equipamentos, aparelhos eletroeletrônicos em geral e peças de produção própria e/ou adquiridas de terceiros; e
- Ministrar cursos e treinamentos sobre aparelhos e equipamentos médicos em geral, instrumentos analíticos, científicos e equipamentos para caracterização de materiais.

Parágrafo Primeiro – As filiais terão o mesmo objeto social da matriz.

Parágrafo Segundo – A armazenagem dos produtos será feita em local apropriado da empresa ou mediante a contratação de depósito de terceiros.



DA DURAÇÃO - Cláusula 4ª

A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de março de 1988 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula 5ª

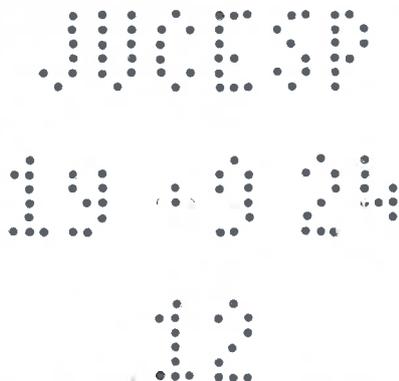
O Capital Social da sociedade é de R\$ 43.883.515,00 (quarenta e três milhões oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e quinze reais), divididos em 4.388.351.500 (quatro bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil e quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País e distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

Sócios	Nº Quotas	Valor em R\$
1 – SHIMADZU CORPORATION	4.388.331.580	43.883.315,80
2 – KEISUKE YOSHINO	6.640	66,40
3 – ICHIRO HIRANO	3.320	33,20
4 – YUJI KUNII	3.320	33,20
5 – AKIRA TAKEDA	3.320	33,20
6 – NOBUO YAMAZAKI	3.320	33,20
Total	4.388.351.500	43.883.515,00

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização.

DA ADMINISTRAÇÃO - Cláusula 6ª

A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, sócios-quotistas ou não, residentes e domiciliados no País, sendo indicados e nomeados neste ato os seguintes administradores: (i) Sr. **KEISUKE YOSHINO**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; (ii) Sr. **ICHIRO HIRANO**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Sênior; (iii) Sr. **YUJI KUNII**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Sênior; (iv) Sr. **AKIRA TAKEDA**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor de Negócios Internacionais; (v) Sr. **NOBUO YAMAZAKI**, anteriormente identificado e qualificado, para ocupar o cargo de Diretor Administrativo; e (vi) Sr. **ANTONIO CARLOS**



SANDRIN SERTORI, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6.298.498-6 SSP/SP e do CPF nº 008.699.898-63, residente e domiciliado na Rua Girassol, nº 464, Apto. 84, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP: 05433-001, para ocupar o cargo de Diretor Sênior.

Exceto pelo disposto nos **Parágrafos Segundo e Terceiro** abaixo, a administração da Sociedade será exercida isoladamente ou em conjunto pelos Diretores.

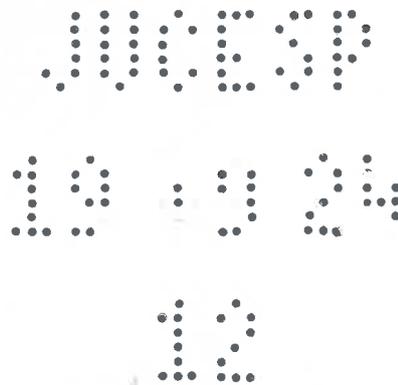
Parágrafo Primeiro – Aos **Administradores** caberá a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos indicados para:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele, inclusive perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais ou autarquias, especialmente o Banco Central do Brasil e Banco do Brasil S/A;
- b) Celebrar quaisquer contratos assumindo direitos e obrigações exclusivamente em nome da sociedade;
- c) Constituir em nome da sociedade, procurador com poderes “Ad-Judicia” e “Ad-Negotia”;

Parágrafo Segundo – Excepcionalmente, os atos praticados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS SANDRIN SERTORI**, na qualidade de **Administrador** da Sociedade, deverão necessariamente contar com a assinatura conjunta de um dos seguintes Diretores: Srs. **KEISUKE YOSHINO, ICHIRO HIRANO, YUJI KUNII, AKIRA TAKEDA** ou **NOBUO YAMAZAKI**, para que possam ser válidos, eficazes e efetivamente obrigar a Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Para os atos relacionados abaixo, somente serão validos se assinados em conjunto por 2 (dois) diretores, contando com, no mínimo, um dos seguintes Srs.: **Keisuke Yoshino, Ichiro Hirano, Yuji Kunii, Akira Takeda** ou **Nobuo Yamazaki**.

- a) Contratar a abertura de crédito com quaisquer instituições financeiras, abrindo e encerrando contas; nomear terceiros para movimentação, depósito e retirada de dinheiro e títulos, inclusive, operação bancária via Internet Banking, emissão, endosso, assinatura de cheques, recibos, ordens de pagamento, borderôs e correspondências;
- b) Emitir, aceitar, sacar, endossar, avalizar, caucionar ou descontar quaisquer títulos de créditos nos interesses sociais.



Parágrafo Quarto – É expressamente vedado a prestação de garantias, fianças, avais ou endossos em negócios alheios aos interesses sociais pelos **Administradores** da Sociedade.

Parágrafo Quinto – Os **Administradores** não poderão vender ou hipotecar os bens móveis e imóveis, sem a permissão prévia do quotista majoritário, por escrito. Assim como fica vedado o uso da denominação social ou proceder em atitudes que fogem ao exercício administrativo da Sociedade;

Parágrafo Sexto – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: I- a aprovação das contas da administração; II- a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III- a destituição dos administradores; IV- o modo de sua remuneração, quando estabelecido no contrato; V- a modificação do contrato social; VI- a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII- a nomeação e destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; VIII- o pedido de recuperação judicial.

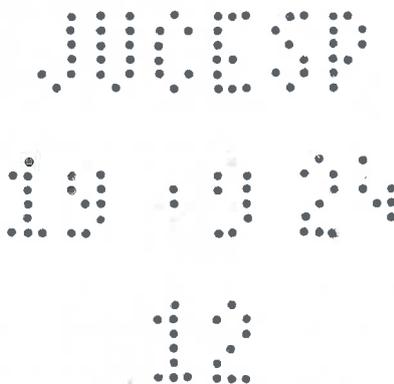
DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS SOCIAIS - Clausula 7ª

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO - Clausula 8ª

Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.



DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO - Cláusula 9ª

O exercício social terá início em 1º de abril e encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, data a partir da qual os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DA DELIBERAÇÃO SOBRE AS CONTAS - Cláusula 10ª

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Cláusula 11ª

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo / SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, regulado pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

DAS HIPÓTESES NÃO PREVISTAS - Cláusula 12ª

Nas hipóteses não previstas no capítulo 4 do Código Civil, serão aplicadas supletivamente as disposições contidas na Lei 6.404/76.

DO DESIMPEDIMENTO - Cláusula 13ª

Os Administradores / Diretores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



JUCESP
19 SET 2024

nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único e mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 13 de setembro de 2024.

Sócios/Administradores

(Assinado Digitalmente)
SHIMADZU CORPORATION
p.p. Keisuke Yoshino

(Assinado Digitalmente)
KEISUKE YOSHINO
Diretor Presidente

(Assinado Digitalmente)
YUJI KUNII
Diretor Sênior

(Assinado Digitalmente)
ICHIRO HIRANO
Diretor Sênior

(Assinado Digitalmente)
AKIRA TAKEDA
Diretor de Negócios Internacionais

(Assinado Digitalmente)
NOBUO YAMAZAKI
Diretor Administrativo

(Assinado Digitalmente)
ANTONIO CARLOS SANDRIN SERTORI
Diretor Sênior

Testemunhas:

(Assinado Digitalmente)
Luiz Claudio de Oliveira
RG: 18.218.811 SSP/SP
CPF/MF nº 100.281.848-66

(Assinado Digitalmente)
Alex Nunes de Souza
RG: 47.665.329 SSP/SP
CPF/MF nº 400.354.808-66



Este documento foi assinado eletronicamente por Alex Nunes de Souza, Luiz Claudio de Oliveira, Antonio Carlos Sandrin Sertori, Nobuo Yamazaki, Akira Takeda, Yuji Kunii, Ichiro Hirano e Keisuke Yoshino. Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinaturas.certsign.com.br:443 e utilize o código C7A6-76B1-F948-19B2.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/C7A6-76B1-F948-19B2> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C7A6-76B1-F948-19B2



Hash do Documento

FE7F185A7225AE924479762D18ACBC35DFA70EC6DBC4C41C037C323DCCA945CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2024 é(ão) :

- Alex Nunes de Souza - 400.354.808-66 em 18/09/2024 13:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:50:59 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164
IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

9B0AC3318B554E7FE0506712944A69FD54205E11BD8BCD583E19361CCE71CAD6

- Luiz Claudio de Oliveira - 100.281.848-66 em 18/09/2024 13:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:50:46 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164
IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

C7776A4BAE0535C04B794DA6EB15EC99C37605AD78BC2CA7EC1B1DB060F0FD31

- Antonio Carlos Sandrin Sertori - 008.699.898-63 em 18/09/2024 13:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:50:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4935944 Longitude: -46.8355865 Accuracy: 1009.8314529542845

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

0CFD299290E8F08EBC06FAE59BABAAF4258C3B5E9DB3947045C51C657AC6D6771

Nobuo Yamazaki - 180.387.998-01 em 18/09/2024 13:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:50:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4935944 Longitude: -46.8355865 Accuracy: 1009.8314529542845

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

8239739F6686424077A24671B7F91BF1C9ABAB7F9FF9630A505A18639693BB52

Akira Takeda - 119.123.891-18 em 18/09/2024 13:50 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:50:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

01B4769BFC5C8CB362E7D915C93F7386DD5895A79801CB6AEC1EE3B9464FB018

Yuji Kunii - 121.279.311-06 em 18/09/2024 13:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:49:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164

IP 179.191.102.27

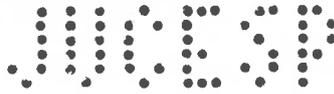
Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

89EBA7763AE878F5D1AD9CC9034AEF3E832ED4C37FBC3D267EDC8D2FB05F3853

Ichiro Hirano - 218.309.688-82 em 18/09/2024 13:49 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica



Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:48:00 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

3286563931D0C3AA2D13CF0E60A6F28183AE884C9BFA0EE8E1E22F64C2DE1185

Keisuke Yoshino - 119.058.841-25 em 18/09/2024 13:47 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 18 2024 13:47:43 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5133747 Longitude: -46.8501217 Accuracy: 3001.8984769721164

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

F5C44B71C261459B975A9B5DE0D0092AA596D4247AD65DBB75F0729B552E87BD



Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR CARBOZA - Matrícula 928 em 03/07/2025 09:40:48

 **Ministério da Fazenda**
Receita Federal



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF

Número
121.279.311-06

Nome
YUJI KUNII

Nascimento
07/06/1979

CÓDIGO DE CONTROLE
2718.55F7.1F0A.3B90



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 21:50:55 do dia 03/06/2024 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 58.752.460/0001-56 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/03/1988
NOME EMPRESARIAL SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV TAMBORE		NÚMERO 576	COMPLEMENTO *****	
CEP 06.460-000	BAIRRO/DISTRITO TAMBORE	MUNICÍPIO BARUERI	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@SHIMADZU.COM.BR		TELEFONE (11) 2424-1700/ (11) 2424-1833		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/05/2025** às **12:03:02** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
CNPJ: 58.752.460/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:37:16 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: **B696.E3FF.B22D.FD3B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRT 14-PF - Posto Fiscal de Osasco

CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS

Nº 0052780253

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA

Inscrição Estadual: 206.445.024.112

CNPJ: 58.752.460/0001-56

Situação Cadastral: ATIVA

CERTIFICO:

QUE PARA A INSCRIÇÃO ESTADUAL SUPRACITADA NÃO CONSTAM DÉBITOS FISCAIS RELATIVOS AO ICMS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTE DOCUMENTO. PORÉM CONSTA PARA OUTRA INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MESMO CNPJ O SEGUINTE DÉBITO FISCAL RELATIVO AO ICMS NÃO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA, COMO SEGUE:

I. E. Nº 113.101.628.112 (MESMO CNPJ)

- AIIM Nº 4.057.659-0 DE 03/02/2016 - DÉBITO NÃO INSCRITO PARCELADO PEP Nº 20214759-6 EM ANDAMENTO PARCELAS EM DIA.

OBS.: NÃO FORAM SOLICITADAS PELO INTERESSADO PESQUISAS RELATIVAS AOS DEMAIS TRIBUTOS ESTADUAIS: (IPVA, ITBI-CAUSA MORTIS/ITCMD E TAXAS).

Finalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Avisos:

1 - Esta certidão NÃO versa sobre: (a) Eventuais débitos fiscais de outros estabelecimentos do interessado; (b) Outros débitos de tributos eventualmente não

mencionados acima.

2 - Esta certidão só se aplica ao estabelecimento (matriz ou filial) acima indicado, não incluindo outros estabelecimentos da mesma empresa, ficando ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados. Tratando-se de certidão emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual o interessado possa ser sócio.

3 - A taxa de fiscalização e serviços diversos foi devidamente recolhida nos termos da legislação vigente.

4 - Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme Portaria CAT nº 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98).

Local: SFP-51253 - DRT 14-PF - POSTO
FISCAL DE OSASCO

Data: 15/01/2025

Responsável pela emissão: João José de Freitas Filho

Certidão emitida nos termos das Portarias CAT 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98) e CAT 135 de 18/12/2014 (DOE de 19/12/2014).



Documento assinado eletronicamente por **João José de Freitas Filho, Técnico Da Fazenda Estadual TEFE**, em 24/01/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0052780253** e o código CRC **7691E493**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 58.752.460

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 68523190

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/05/2025 14:47:19

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.752.460/0001-56
Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA
Endereço: AV TAMBORE 576 / TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050902320429896578

Informação obtida em 27/05/2025 13:23:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9770928

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 58.752.460/0001-56, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

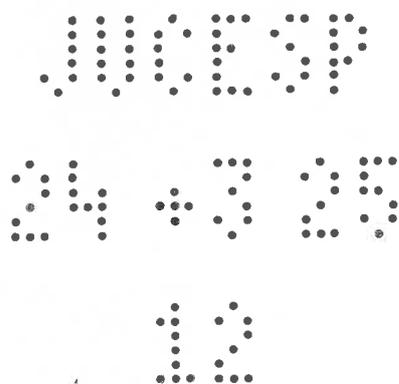
Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de março de 2025.

PEDIDO Nº:

0084976218





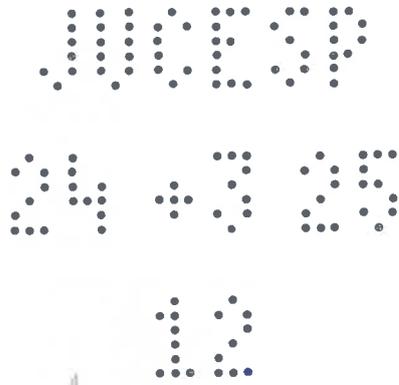
SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA

NIRE.: 35.207.950.627 CNPJ.: 58.752.460/0001-56 *

ATA DE REUNIÃO DOS SOCIOS QUOTISTAS REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de fevereiro de 2025, às 11:00 horas, em sua sede social, no município de Barueri, Estado de São Paulo à Av. Tamboré, nº 576, Tamboré, CEP: 06460-000, reuniram-se os sócios quotistas **SHIMADZU CORPORATION**, pessoa jurídica estrangeira, constituída e devidamente legalizada conforme as leis do Japão, com sede a Nishinokyo - Kuwabaracho, Nakagyo-ku, Kyoto, Japão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.720.794/0001-81, neste ato, representado pelo seu bastante procurador Sr. **KEISUKE YOSHINO**, abaixo qualificado, conforme instrumento de procuração devidamente registrada no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Barueri, sob nº 2.083.991, em sessão de 25/09/2023; Sr. **KEISUKE YOSHINO**, japonês, casado, bacharel em história, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM nº F 8239351 DIREX/DPF/SP e do CPF nº 119.058.841-25, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000; Sr. **YUJI KUNII**, japonês, casado, bacharel em economia, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM nº B118178-3 DIREX/DPF/SP e do CPF nº 121.279.311-06, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000; Sr. **ICHIRO HIRANO**, japonês, divorciado, bacharel em Ciências, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNM nº V244732-N DELEMIG/SR/SP e do CPF nº 218.309.688-82, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000, Sr. **AKIRA TAKEDA**, japonês, casado, bacharel em ciências humanas, portador da cédula de identidade para estrangeiro RNM nº F 8186995 DIREX/DPF/SP e do CPF nº 119.123.891-18, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000 e Sr. **NOBUO YAMAZAKI**, japonês, casado, bacharel em economia, portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº V119879-U CGPI/DIREX/DPF e do CPF nº 180.387.998-01, com endereço comercial na Avenida Tamboré, nº 576, Tamboré, Município e Comarca de Barueri, no Estado de São Paulo, CEP 06460-000. Em conformidade com o Contrato Social, assumiu a presidência da mesa o Sr. **KEISUKE YOSHINO** acima identificado e qualificado o qual convidou a mim, **NOBUO YAMAZAKI**, para secretário, onde, aberta a reunião, os sócios deliberam, por unanimidade:

- 1) Aprovar o Balanço Patrimonial e da Demonstração dos Resultados apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, cujas peças contábeis foram disponibilizadas previamente aos sócios, sendo dispensada a sua publicação conforme dispõe o artigo 1072, § 2º, da Lei nº 10403/2002. O Sr. Presidente colocou em apreciação as peças contábeis, após devidamente discutidos e explanados os referidos documentos. Com base em suas



competências contratuais, os sócios deliberaram pela aprovação unânime e sem reservas do Balanço Patrimonial e do resultado positivo apurado de **R\$ 17.201.221,43** (dezesete milhões duzentos e um mil duzentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, mantendo o seu saldo em “Lucro/ Prejuízo do Exercício”;

- 2) Declarar por meio de seu diretor presidente, o Sr. **KEISUKE YOSHINO**, anteriormente identificado e qualificado, e do contador habilitado, Sr. **LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, CRC nº 1SP171067/O-6, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.218.811 SSP/SP e do CPF nº 100.281.848-66, que a companhia não se enquadra como empresa de grande porte, nos termos da Lei nº 11.638/2007.

Ao final, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos presentes e como ninguém fez uso da mesma a reunião foi suspensa por tempo suficiente para que fosse lavrada a presente ata.

Constatada a concordância de todos os presentes quanto à matéria acima, inexistindo qualquer outra manifestação e nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e, lida e achada conforme, por todos assinada.

Barueri-SP, 28 de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)
KEISUKE YOSHINO
Presidente da Mesa

(Assinado Digitalmente)
NOBUO YAMAZAKI
Secretário

(Assinado Digitalmente)
SHIMADZU CORPORATION
p.p. Keisuke Yoshino

(Assinado Digitalmente)
KEISUKE YOSHINO
Diretor Presidente

(Assinado Digitalmente)
YUJI KUNII
Diretor Sênior

(Assinado Digitalmente)
ICHIRO HIRANO
Diretor Sênior

(Assinado Digitalmente)
AKIRA TAKEDA
Diretor de Negócios Internacionais

(Assinado Digitalmente)
NOBUO YAMAZAKI
Diretor Administrativo

(Assinado Digitalmente)
LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA
Contador



Este documento foi assinado eletronicamente por Keisuke Yoshino.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://a>

Página 2 de 2
a, Ichiro Hirano, Yuji Kunii e
B0-F5CE-2BEC.

Este documento foi assinado eletronicamente por Luiz Claudio de Oliveira, Nobuo Yamazaki, Akira Takeda, Ichiro Hirano, Yuji Kunii e Keisuke Yoshino.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br/443> e utilize o código 6A55-D2B0-F5CE-2BEC.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/6A55-D2B0-F5CE-2BEC> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A55-D2B0-F5CE-2BEC



Hash do Documento

DD6FF4125F95698886A1CB83D19BAA87E01E96F9561E47993C4175808CF47EB9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2025 é(são) :

- Luiz Claudio de Oliveira - 100.281.848-66 em 24/03/2025 08:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 24 2025 08:58:47 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5165395 Longitude: -46.8010821 Accuracy: 5036.265431699929
IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

0CEC61104E199A5CB45F66EBF7CC969E41E7B449ECFF2731281104E503926F4B

- Nobuo Yamazaki - 180.387.998-01 em 24/03/2025 08:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 24 2025 08:58:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5165395 Longitude: -46.8010821 Accuracy: 5036.265431699929
IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

27BE99C150E46E8BA29C4B4015362056ADD4F9730F01A12EDFFB7C752A9BBAF5

- Akira Takeda - 119.123.891-18 em 24/03/2025 08:58 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 24 2025 08:57:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5165395 Longitude: -46.8010821 Accuracy: 5036.265431699929

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

86C51E71AF723EF3054F31F2A38C5A9A01F15CC222939429224C1A7ABEC9BB27

Ichiro Hirano - 218.309.688-82 em 24/03/2025 08:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 24 2025 08:57:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5165395 Longitude: -46.8010821 Accuracy: 5036.265431699929

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

0B000A90881B2C6AB5B320915E0D5D7B8A3CF826878EECD91FA810E102C62138

Yuji Kunii - 121.279.311-06 em 24/03/2025 08:57 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 24 2025 08:57:01 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4932187 Longitude: -46.8349809 Accuracy: 1044.245579474025

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

A92953D5928085053223848B64D8F8A4F97873B5ABD9C9340118FEDFFF60BF25

Keisuke Yoshino - 119.058.841-25 em 24/03/2025 08:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 24 2025 08:56:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4932187 Longitude: -46.8349809 Accuracy: 1044.245579474025

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

C206592B0745AA5823887100B60536876DA8F32F747C9072AFBE4D11D2F858E2

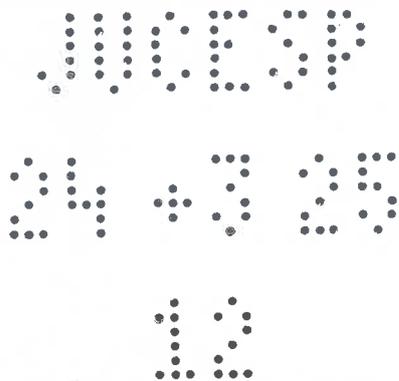


JUE 30

24 43 25

12

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 03/07/2025 09:40:49



SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.
 CNPJ nº 58.752.460/0001-56
 BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

Ativo (Em R\$)	31/12/2024	Passivo + Patrimonio Líquido (Em R\$)	31/12/2024
CIRCULANTE	164.353.480,04	PASSIVO CIRCULANTE	83.270.291,05
DISPONIVEL	62.053.515,76	FORNECEDORES NACIONAIS	1.964.566,93
CAIXA	5.412,53	FORNECEDORES INTERNACIONAIS	17.578.595,12
DEPOSITOS BANCARIOS A VISTA	9.024.228,43	CONTAS A PAGAR	5.119.662,86
APLIC. DE LIQUIDEZ IMEDIATA	53.023.874,80	ADIANTAMENTO DE CLIENTES	5.611.472,88
CLIENTES	26.400.602,20	SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	3.859,33
CONTAS A RECEBER	27.822.930,40	RECEBIMENTOS ANTECIPADOS	71.206,00
(-) PROV CRED LIQ. DUVIDOSA	-1.802.936,85	PROVISAO DE FERIAS / 13º SALÁRIO	3.724.786,56
CLIENTES NO EXTERIOR	380.608,65	FRETES E SEGUROS A PAGAR	1.359,59
OUTROS CREDITOS	2.821.098,10	ENCARGOS SOCIAIS DO EXERCICIO	1.354.368,71
OUTROS CREDITOS	19.902,48	IRPJ E CSLL DO EXERCICIO	11.306.606,79
ADIANTAMENTO P/DESPESAS	861.175,46	ENCARGOS TRIBUT.RECOLHER	3.005.591,26
ANTECIP.SALARIOS E ORDENADOS	114.086,66	ENC.SOCIAIS S/PROV.FERIAS/13º	1.295.976,92
ANTECIPACAO DE FERIAS	295.742,42	RECEITAS A REALIZAR	28.014.231,47
DESPESAS A APROPRIAR	229.774,65	ARRENDAMENTOS A PAGAR	4.218.006,63
ADIANTAMENTO A			
FORNECEDORES	529.848,12	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	7.943.455,36
ADIANTAMENTO DE IMPORTACAO	770.568,31	PARCELAMENTOS A LONGO PRAZO	39.296,11
IMPOSTOS A RECUPERAR	16.074.923,50	ARRENDAMENTOS A PAGAR	7.904.159,25
IMP.RECUPERAR DO EXERCICIO	16.074.923,50	PATRIMONIO LÍQUIDO	92.762.126,06
ESTOQUES	57.003.340,48	CAPITAL	43.883.515,01
ESTOQUES	64.736.149,58	RESERVA DE CAPITAL	1,36
(-) PROV.PERDA DE ESTOQUE	-7.732.809,10	LUCRO/PREJUIZO ACUMULADOS	31.677.388,26
ATIVO NAO CIRCULANTE	19.622.392,43	LUCRO/PREJUIZO DO EXERCÍCIO	17.201.221,43
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.086.134,96		
DIREITOS REALIZ A LONGO PRAZO	1.086.134,96		
IMOBILIZADO	18.080.492,22		
IMOBILIZADO	36.936.050,64		
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	-18.855.558,42		
INTANGIVEL	455.765,25		
INTANGIVEL	1.479.046,25		
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA	-1.023.281,00		
ATIVO	183.975.872,47	PASSIVO	183.975.872,47

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL

BARUERI, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

KEISUKE YOSHINO
 DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA
 CONTADOR
 CRC 1SP 171067/O-6



24 12 25

SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.
 CNPJ nº 58.752.460/0001-56
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 31/12/2024

(Em R\$)	31/12/2024
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	216.188.097,91
VENDAS DE EQUIPAMENTOS	94.955.066,75
VENDAS DE ACESSÓRIOS	25.084.138,26
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	96.148.892,90
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-43.866.886,60
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	-8.964.373,22
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOBRE VENDAS	-34.902.513,38
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	172.321.211,31
CUSTOS DAS VENDAS	-52.890.267,96
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	-45.908.099,25
CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	-47.414,61
OUTROS CUSTOS	-6.934.754,10
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	119.430.943,35
DESPESAS OPERACIONAIS	-84.484.015,63
DESPESAS COM PESSOAL	-54.199.030,57
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-30.284.985,06
RECEITAS/DESPESAS FINANCEIRAS	-468.352,64
DESPESAS FINANCEIRAS	-1.453.727,87
RECEITAS FINANCEIRAS	4.518.782,61
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS PASSIVA	-6.671.359,12
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS ATIVAS	3.137.951,74
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	-5.970.746,86
OUTRAS RECEITAS	208.638,21
OUTRAS DESPESAS	-6.179.385,07
RESULTADO ANTES DO IRPJ E CSLL	28.507.828,22
PROVISÃO PARA IRPJ E CSLL	-11.306.606,79
Imposto de Renda	-8.217.291,83
Contribuição Social	-3.089.314,96
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	17.201.221,43

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DA PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

BARUERI, 31 DE DEZEMBRO DE 2024

KEISUKE YOSHINO
 DIRETOR PRESIDENTE

LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA
 CONTADOR
 CRC 1SP 171067/O-6



PROCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/BBE1-4517-FE03-6DB9> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BBE1-4517-FE03-6DB9



Hash do Documento

F1912C997D8DD9498B7A440BAD8FA9EFEB9C93BC667CDB95F2B98AE09B89065D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2025 é(são) :

Luiz Claudio de Oliveira - 100.281.848-66 em 24/03/2025 09:08 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 24 2025 09:08:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4932187 Longitude: -46.8349809 Accuracy: 1044.245579474025

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

9CD8CB8B6BF4C24E07EE73E490F50D305193E786B3F3F6F99561E6536DC69A97

Keisuke Yoshino - 119.058.841-25 em 24/03/2025 09:07 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 24 2025 09:07:25 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.4932187 Longitude: -46.8349809 Accuracy: 1044.245579474025

IP 179.191.102.27

Identificação: Por email: alex.nunes@shimadzu.com.br

Hash Evidências:

B9574F685B2753C59B9D9EF0A30481D8F7735EF6C8022EDA5D158D31E20BEB07



JUN 29
24 + 3 25
10

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:49

DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins os índices de Liquidez da Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., com base no ano de 2024, a seguir:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG)		
<u>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</u>	165.439.615	1,81
<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	91.213.746	

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC)		
<u>Ativo Circulante</u>	164.353.480	1,97
<u>Passivo Circulante</u>	83.270.291	

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)		
<u>Ativo Total</u>	183.975.872	2,02
<u>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</u>	91.213.746	

Barueri-SP, 31 de março de 2025.

Yoshino Keisuke
Diretor Presidente

Luiz Claudio de Oliveira
Gerente Geral
Contador CRC 1SP 171067/O-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.752.460/0001-56

Certidão n°: 29230884/2025

Expedição: 27/05/2025, às 13:24:15

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.752.460/0001-56**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.**

CPF/CNPJ: **58.752.460/0001-56**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:26:18 do dia 27/05/2025, com validade até o dia 26/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dVk83N8CdTBweK6X9X3M

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



À

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE
Curitiba – PR

Att.: Sr. Wiliam Kendi Arabori

Ass.: **CONTRATO DE MANUTENÇÃO FEAS**

DECLARAÇÃO

A **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.752.460/0001-56, por intermédio de seu representante infra assinado declara, para fins do disposto no Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de Outubro de 1999, que:

- ✓ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- ✓ encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Barueri/SP, 27 de Maio de 2025.

YUJI KUNII

Diretor Sênior Divisão Médica
CPF 121.279.311-06
RNM Nº B118178-3 - DIREX/DPF/SP



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.752.460/0001-56 DUNS®: 899704209
 Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/10/2025**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/10/2025	Automática
FGTS	Validade:	07/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/07/2025
Receita Municipal	Validade:	25/06/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	31/05/2025
-----------	------------



ATESTADO

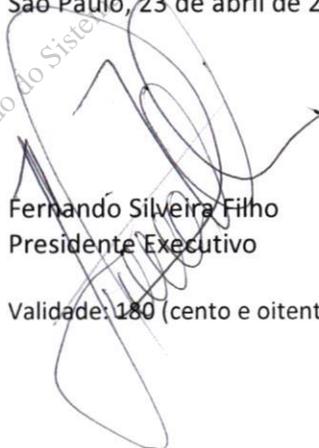
Código: AT 066/2025

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, associada desde 11/07/1997, estabelecida nos seguintes endereços: Avenida Tamboré, 576 – Barueri – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 58.752.460/0001-56; Estrada do Galeão, 841 – sala 305 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 58.752.460/0002-37; Av. Getulio Vargas, 1691 – Sala 501 – Porto Alegre – RS – Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 58.752.460/0003-18 e Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 6457 – Galpão 2 - Sala 48 – Itajai – SC – Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 58.752.460/0009-03 são subdistribuidoras exclusivas autorizadas no Brasil, para importação, exportação, venda, marketing, instalação, armazenamento, serviço, peças de reposição, aplicação, assistência técnica e treinamento de serviços dos dispositivos médicos e acessórios fabricados pela empresa **SHIMADZU CORPORATION.**, com sede em 1 Nishinokyo-Kuwabaracho – Nakagyo-ku – Kyoto – 604-8511 – Japão.

A **Shimadzu do Brasil Comércio Ltda** também está autorizada a apresentar ofertas em nome da **Shimadzu Corporation** e é responsável pelo registro do produto na ANVISA, instalação, treinamento, assistência técnica e suporte de serviço.

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e pela Shimadzu Corporation. As empresas Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e Shimadzu Corporation., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 23 de abril de 2025


 Fernando Silveira Filho
 Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.



24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL
 "INDIANÓPOLIS"
 Laís Barbosa Menezes
 ESCRIVENTE AUTORIZADA



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS



ATESTADO

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0004-07, estabelecida na Rua Riachão nº 807 - Módulo 9A - Salas 04 e 05, Bairro Muribeca, CEP: 54355-057 - Jaboatão dos Guararapes/PE, por meio do **PEGÃO ELETRÔNICO Nº 332/2017**, forneceu ao **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.020.517/0001-20, sediada na Rua Ramiro Barcelos nº 2350 Porto Alegre/RS CEP:90035-903, **03 (TRÊS) UNIDADES DE RAIOS X MÓVEL**, modelo **MOBILEART EVOLUTION**, marca **SHIMADZU**, fabricante **SHIMADZU**, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos aparelhos médicos e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição hospitalar até a presente data.

Porto Alegre, 12 de junho de 2019.

Luana Baptista Rodrigues Pires
Chefe do Serviço de Compras

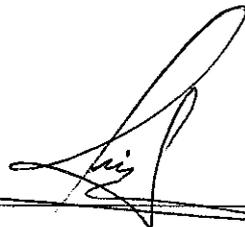
Franca, 19 de junho de 2019.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de direitos e a quem possa interessar que a empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0004-07, estabelecida na Rua Riachão nº 807 - Módulo 9A - Salas 04 e 05, Bairro Muribeca, CEP: 54355-057 - Jaboatão dos Guararapes/PE, forneceu a esta instituição **FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCA**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.969.134/0001-89, localizado na Rua Praça Dom Pedro II nº 1826 Franca/SP CEP: 14400-730, através da **NF n.º 570, 02 (DUAS) UNIDADES DE RAIOS X MÓVEL**, modelo **MOBILEART ECO (MUX-10)**, marca **SHIMADZU**, fabricante **SHIMADZU**, fornecido pela SHIMADZU, objetos adquiridos mediante **PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2017**,

Outrossim, declaramos que a mesma é considerada por nós idônea nas suas obrigações de fornecimento, prazo de entrega e, capacidade técnica. Inclusive, no que diz respeito a prestação de assistência técnica e manutenção dos equipamentos, durante o período de garantia, não constando, até a presente data, qualquer anotação de fatos que a desabone.

Por ser verdade o acima descrito, subscrevo.



Tony Graciano

Presidente

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca



Via Rápida Empresa - VRE

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO
JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo



Prefeitura do Município de Barueri

Governo do Estado de São Paulo

É importante saber que:

1. Todos os dados e declarações constantes deste documento são de responsabilidade do proprietário do estabelecimento.
2. Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante tem o funcionamento autorizado.
3. Quaisquer alterações de dados e/ou de condições que determinem a inscrição nos órgãos e expedição deste documento implica a perda de sua validade e regularidade perante os órgãos, e obriga o empresário e/ou empresa jurídica a revalidar as informações e renovar sua solicitação.
4. Os órgãos envolvidos poderão a qualquer momento fiscalizar ou notificar o interessado a comprovar as restrições e/ou condições supramencionadas no documento, de forma que se não atendidas as notificações, poderá ter início procedimento de apuração de responsabilidades com eventual imposição de multa, interdição do imóvel ou cassação do licenciamento.
5. As taxas devidas de cada órgão deverão ser recolhidas diretamente com os envolvidos e mantidas válidas durante todo o período de vigência do estabelecimento, de acordo com as regras definidas e especificadas pelo órgão.
6. Este documento foi expedido com base no Decreto Estadual 55.660, de 30 de março de 2010 e produz todos os efeitos legais para a autorização do exercício das atividades econômicas nele contidas.
7. Todas as licenças de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, bem como do município, se conveniado à REDESIM, estarão contidas neste Certificado. Portanto, não é necessária apresentação de Alvará complementar a este documento.

DADOS DA SOLICITAÇÃO E VALIDADE DESTE DOCUMENTO:		
PROTOCOLO/NÚMERO	NÚMERO DA SOLICITAÇÃO	
SPM2430349535	3445376	
DATA DA SOLICITAÇÃO		
01/07/2024		
DATA DE VALIDADE		
22/07/2025		

DADOS DA EMPRESA	
NOME EMPRESARIAL	CNPJ
SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.	58.752.460/0001-56
NATUREZA JURÍDICA	Inscrição Municipal
Sociedade Empresária Limitada	
A EMPRESA TERÁ ESTABELECIMENTO?	
Sim	
FORMA DE ATUAÇÃO	
Estabelecimento Fixo	
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO	
AVENIDA TAMBORE, 576	
TAMBORE, Barueri - SP CEP: 06460000	
ÁREA DO ESTABELECIMENTO	3283.51

DADOS DA EMPRESA

ÁREA DO IMÓVEL (ÁREA CONSTRUÍDA) 3947.75
(M²)

ATIVIDADES ECONÔMICAS LICENCIADAS

4664800 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

3312103 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

3319800 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

4619200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

8599699 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

ATIVIDADES AUXILIARES LICENCIADAS

Sede

ANÁLISE DE VIABILIDADE**PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI**

VÁLIDO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL DO IMÓVEL

DATA DE EMISSÃO: 01/07/2024

TIPO DO IMÓVEL: Número IPTU: 2321211280001000001

RESTRIÇÕES AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NO LOCAL INDICADO:

CNAE:

4664-8/00-Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»
Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

3312-1/03-Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

Atividade Estabelecimento:

Sim

»
Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»
Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL -

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

3319-8/00-Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

4619-2/00-Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

PARECER DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

6202-3/00-Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

CNAE:

8599-6/99-Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

Atividade Estabelecimento:

Sim

»

Atividade permitida no local indicado, desde que disponha do Habite-se ou documento equivalente, nos termos da Lei Complementar n 415/2017, ou disponha de Laudo Técnico de Segurança da Edificação, nos termos da Lei nº 1.209/2000.

»

Atividade permitida no local indicado, desde que o representante legal da empresa, após a solicitação de licenciamento no SIL - Sistema Integrado de Licenciamento do Via Rápida Empresa - VRE e a geração do respectivo Protocolo Jucesp (Internet), solicite a imediata regularização da situação da Inscrição Municipal ou a Atualização dos dados cadastrais no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento On-line", nos termos da Lei Complementar n.º 118/2002, Decreto nº 8.757/2018, artigo 2º, e Decreto nº 8.776/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

»

Atividade permitida no local indicado, estando o contribuinte ciente de que deverá proceder, junto à Prefeitura, por meio da rede mundial de computadores "Atendimento on-line", a atualização de seu cadastro, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data da ocorrência de qualquer alteração de seus dados cadastrais ou do encerramento de suas atividades, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 118/2002, com redação dada pela Lei Complementar n.º 152/2004, e artigo 2º do Decreto nº 8.757/2018, diretamente no portal de serviços da Prefeitura disponível em <http://portal.barueri.sp.gov.br/empresa/minha-empresa/cadastro-contribuintes-inscricao-municipal>.

LICENCIAMENTO INTEGRADO**Secretaria de Estado da Saúde / Vigilância Sanitária**

Atividade licenciada pelo órgão de vigilância sanitária municipal.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros**DATA EMISSÃO****NÚMERO DE LICENÇA****VALIDADE**

18/03/2024

AVCB 0000691923

28/02/2027

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que o meu estabelecimento encontra-se no interior de uma edificação Licenciada pelo Corpo de Bombeiros, conforme o tipo e o número acima descrito.

Secretaria de Estado da Segurança Pública / Corpo de Bombeiros

- » Declaro que a atividade a ser desenvolvida no estabelecimento é compatível com a ocupação aprovada pelo Corpo de Bombeiros para a edificação como um todo.
- » Declaro estar ciente de que devo manter os sistemas de segurança contra incêndio sob minha responsabilidade em condições de utilização, de acordo com o preconizado pelo Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo.
- » Declaro estar ciente de que estou sujeito à fiscalização do Corpo de Bombeiros e que, além da cassação da Licença, o registro de informações inverídicas pode acarretar ao declarante o crime de falsidade ideológica, tipificado no Artigo 299 do Código Penal, com previsão de pena de um a cinco anos de reclusão e multa, sem prejuízo das providências administrativas e cíveis cabíveis.

Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística / CETESB

TIPO DE DOCUMENTO	NÚMERO DE LICENÇA	DATA EMISSÃO	VALIDADE
ISENTO	3790633	01/07/2024	INEXISTENTE

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- » Atividades exercidas no local:
- » 3312-1/03-002 - Aparelhos e equipamentos cirúrgicos, manutenção e reparação executada por unidade especializada
- » 3312-1/03-003 - Aparelhos e equipamentos eletromédicos e eletroterapêuticos, manutenção e reparação executada por unidade especializada
- » 3319-8/00-006 - Instrumentos não-eletrônicos para uso médico-hospitalar, manutenção e reparação executada por empresa especializada
- » 4619-2/00-001 - Comércio em geral; representante comercial e agente do comércio de
- » 4619-2/00-002 - Produtos diversos; representante comercial e agente do comércio de
- » 4619-2/00-003 - Representante comercial e agente do comércio atacadista não especializado
- » 4664-8/00-002 - Equipamentos de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-003 - Equipamentos de mamografia; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-005 - Equipamentos de raios x; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-006 - Equipamentos de ultra som; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-007 - Equipamentos hospitalares; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-008 - Equipamentos médico-cirúrgicos diversos; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-011 - Máquinas de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-013 - Máquinas e equipamentos de laboratório; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-014 - Máquinas e equipamentos médico-cirúrgicos diversos; comércio atacadista de
- » 4664-8/00-017 - Peças e acessórios para equipamentos hospitalares; comércio atacadista de
- » 6202-3/00-001 - Cessão de direito de uso de programas de computador customizáveis; serviços de
- » Declaro que a atividade não será instalada e/ou realizada em APM (Área de Proteção aos Mananciais) / APRM (Área de Proteção e Recuperação de Mananciais).
- » Declaro que, para o exercício da atividade, não ocorrerá, sem manifestação específica da CETESB: 1. Corte de árvores nativas isoladas; 2. Supressão de vegetação nativa; 3. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP); 4. Movimentação de terra acima de 100 m³ (cem metros cúbicos); 5. Intervenção em Áreas de Várzea para fins agrícolas.

MANIFESTAÇÕES DO ÓRGÃO:

- » A atividade realizada pela empresa no local e nas condições informadas pelo interessado no pedido não está sujeita ao licenciamento ambiental no âmbito da CETESB. Caso haja alteração dessa situação, deverá haver nova solicitação.

Secretaria da Agricultura / Coordenadoria de Defesa Agropecuária

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/07/2024		3312-1/03 3319-8/00 4619-2/00 4664-8/00 6202-3/00 8599-6/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro que as atividades que realizo para este protocolo não são de âmbito de gestão no sistema de Gestão de Defesa Animal e Vegetal (GEDAVE) pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SAA).

Prefeitura de Barueri

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/07/2024		6202-3/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/07/2024		4619-2/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE	CNAE
20/03/2024	350570801-466-000044-1-3	22/07/2025	4664-8/00

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/07/2024		8599-6/99

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/07/2024		3319-8/00

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

DATA EMISSÃO	PROTOCOLO DE BAIXO RISCO	CNAE
01/07/2024		3312-1/03

FORAM ASSINADAS AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

» Declaro estar ciente de que a atividade que realizo não é licenciada pelo órgão de vigilância sanitária.

PREFEITURA

DATA EMISSÃO	NÚMERO DE LICENÇA	VALIDADE
31/07/2024	5.78530-2	31/07/2026

Zimbra

contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: RES: RES: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

De : Marcia Blasy Marcos <mblasy@shimadzu.com.br> ter., 27 de mai. de 2025 14:54
Assunto : RES: RES: RES: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS 13 anexos
Para : Contratos 4 <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>
Cc : William Kendi Arabori <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde Luis,

Segue a documentação solicitada.

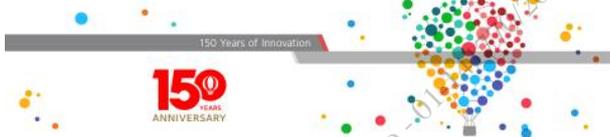
O atual representante legal da empresa é
YUJI KUNII – Diretor Sênior Divisão Médica
CPF 121.279.311-06
RNM Nº B118178-3 - DIREX/DPF/SP

O Sr. Kunii tem poderes para assinar contratos isoladamente, conforme cláusula sexta do contrato social.

Atenciosamente,

**MÁRCIA BLASY MARCOS**

Analista Administrativo Snr.
Divisão Médica | Depto. Assistência Técnica
Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.
Direto: +55 11 2424-1785 | Cel.: +55 11 9-9235-4281
mblasy@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: Contratos 4 <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 27 de maio de 2025 13:33
Para: Blasy marcos, Marcia <mblasy@shimadzu.com.br>
Cc: William Kendi Arabori <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>
Assunto: Re: RES: RES: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Boa tarde, Márcia!

Confirmo o recebimento do orçamento e notas fiscais, muito obrigado!

Para agilizar o andamento da demanda, solicito os seguintes documentos:

- Alvará;
- Contrato Social;
- Cópia dos documentos dos sócios;
- CND Estadual;
- CND Municipal;
- CND Falências;
- Balanço Patrimonial;
- Declaração de que não emprega menores de 18 anos;
- Carta de Exclusividade.

Atenciosamente,



Luis Blank

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 | contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Marcia Blasy Marcos" <mblasy@shimadzu.com.br>

Para: "Contratos 4" <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc: "William Kendi Arabori" <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 27 de maio de 2025 11:35:38

Assunto: RES: RES: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Bom dia Luis, tudo bem?

Seguem em anexo a proposta comercial e as NF's para comprovação de preços.

Precisando de outros documentos, basta avisar.

Atenciosamente,



MÁRCIA BLASY MARCOS

Analista Administrativo Snr.

Divisão Médica | Depto. Assistência Técnica

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Direto: +55 11 2424-1785 | Cel.: +55 11 9-9235-4281

mblasy@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: Contratos 4 <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 23 de maio de 2025 08:49

Para: Blasy marcos, Marcia <mblasy@shimadzu.com.br>

Cc: William Kendi Arabori <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>

Assunto: Re: RES: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Bom dia, Márcia!

Trata-se de um **novo contrato**.

Ocorre que, no último aditivo realizado ao contrato 61/2022, foi realizado um acréscimo de 25% ao valor global, não restando mais saldo a se crescer.

Diante disto, foi necessário se iniciar um novo processo.

Solicitamos urgência nesta demanda, pois é prioritária ao nosso setor de Engenharia e Manutenção.

De qualquer modo, adicionei o Gerente de Engenharia, William Kendi Arabori, em cópia. Caso restem mais dúvidas sobre os equipamentos seu telefone para contato é 3316-5909.

Atenciosamente,



Luis Blank

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 | contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Marcia Blasy Marcos" <mblasy@shimadzu.com.br>

Para: "Contratos 4" <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 22 de maio de 2025 17:57:08

Assunto: RES: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Boa tarde Luis,

Solicitamos esclarecer se essa proposta se destina a **um novo contrato** ou a **renovação do contrato 061/2022** que está vigente até 18/08/2025.

Atenciosamente,



MÁRCIA BLASY MARCOS

Analista Administrativo Snr.

Divisão Médica | Depto. Assistência Técnica

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.

Direto: +55 11 2424-1785 | Cel.: +55 11 9-9235-4281

mblasy@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: Contratos 4 <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 22 de maio de 2025 10:39

Para: Biazetto machado, Karla maria <karla@shimadzu.com.br>

Cc: Chimbata, Edmar <edch@shimadzu.com.br>; Blasy marcos, Marcia <mblasy@shimadzu.com.br>; Fernandes de lima, Clayton luiz <clayton.lima@shimadzu.com.br>; Wiliam Kendi Arabori <warabori@feas.curitiba.pr.gov.br>

Assunto: Re: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Prezados, bom dia!

Algum retorno quanto ao orçamento?

Atenciosamente,



Luis Blank

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 | contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

De: "Karla Maria Biazetto Machado" <karla@shimadzu.com.br>

Para: "Contratos 4" <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>, "Edmar Chimbata" <edch@shimadzu.com.br>, "Marcia Blasy Marcos" <mblasy@shimadzu.com.br>

Cc: "clayton lima" <clayton.lima@shimadzu.com.br>

Enviadas: Terça-feira, 13 de maio de 2025 11:22:02

Assunto: RES: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Prezado Luis! Bom dia!

Confirmando o recebimento de seu e-mail e encaminhando aos meus colegas da Assistência Técnica para atenderem a sua solicitação.

@Chimbata, Edmar e @Blasy_marcos, Marcia, bom dia!
Por gentileza verifiquem o abaixo solicitado.

Obrigada!

Att

Karla Maria Biazetto Machado
Analista Adm. Vendas Pleno
Divisão Médica I Departamento Comercial
Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.
Direto: +55 51 3325-9106
karla@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: Contratos 4 <contratos4@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 13 de maio de 2025 10:30

Para: Biazetto machado, Karla maria <karla@shimadzu.com.br>

Cc: Fernandes de lima, Clayton luiz <clayton.lima@shimadzu.com.br>

Assunto: Manutenção aparelhos de Raio X - Shimadzu - FEAS

Prezados, bom dia!

Considerando o Termo de Referência anexo, estamos entrando em contato visando obter orçamento para o serviço de manutenção nos equipamentos de Raio X da FEAS.

Todos os equipamentos foram fabricados pela Shimadzu, seguem listados abaixo:

Item	Equipamentos, manutenção preventiva e corretiva	QTD	Valor Mensal Manutenção Preventiva +Mão de Obra Corretiva	Valor Anual
1	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed MF + DR	6		
2	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed PRO + DR TECH EVS 3643	1		
3	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo MobileDaRt Evolution MX8c	1		
4	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo Mobile Dart Evolution	2		
TOTAL Mão de Obra Corretiva + Manutenção Preventiva				
Ressarcimento de Peças (não é objeto de disputa)				R\$ 600.000,00
Total Geral				R\$ 600.000,00

Caso possuam Carta de Exclusividade, solicito que seja enviada o quanto antes, bem como que sejam enviadas 3 notas fiscais comprovando que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.

Solicito por gentileza que seja confirmado o recebimento deste e-mail.

Desde já agradeço!

Atenciosamente,



Luis Blank

Assistente Administrativo

Contratos

(41) 3316-5914 | contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

 **AT 066.2025 - Shimadzu Corporation.pdf**

402 KB

 **Declaração Não Tabalho Menores.pdf**

441 KB

 **Ata de Aprovação + Balanço Patrimonial e DRE ref. 31-12-2024 (JUCESP).pdf**

446 KB

 **Índice de Liquidez - Shimadzu do Brasil - Ano Base 2024.pdf**

1 MB

 **CND's VAL. 07-06-2025.zip**

2 MB

 **48ª Alteração Contratual (JUCESP).pdf**

673 KB

 **CPF YUJI KUNII.pdf**

107 KB

 **RNM - Kunii.pdf**

111 KB

 **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VAL 22-07-2025.pdf**

179 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 22/07/2025 09:40:50



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Seguem documentos necessários à continuidade do processo.

Curitiba , 04 de junho de 2025 - 10:31:04

Assinado eletronicamente por Janaína Barreto Fonseca - 250 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 11228 em 03/07/2025 09:40:50



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-141770/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

- 6.1 - 21 - consultarSituacaoFornecedor_58752460000156_2025-06-06.pdf
- 6.2 - 21.1 - consultarOcorrenciasFornecedor_58752460000156_2025-06-06.pdf
- 6.3 - 21.2 - consultarOcorrenciasImpeditivas_58752460000156_2025-06-06.pdf
- 6.4 - 21.3 - consultarOcorrenciasImpeditivasIndiretasFornecedor_58752460000156_2025-06-06.pdf
- 6.5 - 22 - consultarSociosFornecedor_58752460000156_2025-06-06.pdf
- 6.6 - 23 - CNJ 05.720.794.0001-81.pdf
- 6.7 - 23.1 - CNJ 008.699.898-63.pdf
- 6.8 - 23.2 - CNJ 218.309.688-82.pdf
- 6.9 - 23.3 - CNJ 180.387.998-01.pdf
- 6.10 - 23.4 - CNJ 119.058.841-25.pdf
- 6.11 - 23.5 - CNJ 119.123.891-18.pdf
- 6.12 - 23.6 - CNJ 121.279.311-06.pdf
- 6.13 - 24 - ConsultaConsolidada_58752460000156_6-6-2025.pdf

Inclusão de documentos adicionais necessários à habilitação da empresa.

Curitiba , 06 de junho de 2025 - 15:50:57

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.752.460/0001-56 DUNS®: 899704209
 Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/10/2025**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/07/2025
Receita Municipal	Validade:	25/06/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.752.460/0001-56 DUNS®: 899704209
Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF
Data Aplicação: 26/09/2014
Número do Processo: 0060-005346/2012
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega da NE 2014NE02454.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Outros
UASG Sancionadora: 926119 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - DF
Data Aplicação: 26/09/2014 Valor da Multa: R\$ 34.502,40
Número do Processo: 0060-005346/2012
Descrição/Justificativa: Atraso na entrega da NE 2014NE02454.

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 250052 - INSTITUTO NACIONAL DO CANCER - RJ
Data Aplicação: 18/07/2018 Valor da Multa: R\$ 35.112,00
Número do Processo: 25410007078201891
Descrição/Justificativa: Aplicação de multa compensatória referente ao atraso na entrega do material solicitado no empenho 2017NE804185 - Pregão 152/2017 - Processo 25410.002445/2014-37.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **135010 - EMBRAPA CAPRINOS E OVINOS/SOBRAL/CE**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **04/04/2019**
Data Aplicação: **04/04/2019**
Número do Processo: **21165.002094/2018** Número do Contrato: **OCS 166/2018**
Descrição/Justificativa: **Penalidade pela inexecução total do contrato OCS N^a 166/2018**

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:50



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.752.460/0001-56 DUNS®: 899704209

Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:50



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.752.460/0001-56 DUNS®: 899704209
Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:50



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.752.460/0001-56 DUNS®: 899704209
Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CNPJ: 05.720.794/0001-81 Participação Societária: 99,95%
Nome: SHIMADZU CORP.
Data Abertura Empresa: 25/06/2003
CEP:
Endereço: NAGAGYO-KU - KYOTO
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 008.699.898-63
Nome: ANTONIO CARLOS SANDRIN SERTORI
Número do Documento: 6298498 Órgão Expedidor: SSP/SP
Data de Expedição: 27/11/2013 Data de Nascimento: 09/10/1958
Filiação Materna: CLAIR SANDRIN SERTORI
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 11.750-000
Endereço: RUA JOSE FERREIRA DA ROCHA, 126 - JARDIM IMPERADOR
Município / UF: Peruíbe / São Paulo
Telefone: (11) 38641411
E-mail: alex.nunes@shimadzu.com.br

Relatório de Sócio / Administrador**Dados do Sócio/Administrador 3**

CPF: 218.309.688-82 Participação Societária: 0,01%
Nome: ICHIRO HIRANO
Número do Documento: V244732-N Órgão Expedidor: DELEMIG/SR/SP
Data de Expedição: 11/08/2020 Data de Nascimento: 12/12/1969
Filiação Materna: SHUKO HIRANO
Estado Civil: Divorciado(a)
CEP: 06.460-000
Endereço: AVENIDA TAMBORE, 576 - TAMBORE
Município / UF: Barueri / São Paulo
Telefone: (11) 24241828
E-mail: alex.nunes@shimadzu.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 180.387.998-01 Participação Societária: 0,01%
Nome: NOBUO YAMAZAKI
Número do Documento: V119879-U Órgão Expedidor: CGPI-DPF
Data de Expedição: 20/01/2014 Data de Nascimento: 22/02/1965
Filiação Materna: MITSUKO YAMAZAKI
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Sim CPF: 233.238.568-13
Nome: SETSUKO YAMAZAKI
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição:
CEP: 06.460-000
Endereço: AVENIDA TAMBORE, 576 - TAMBORE
Município / UF: Barueri / São Paulo
Telefone: (11) 24241828
E-mail: alex.nunes@shimadzu.com.br

Relatório de Sócio / Administrador**Dados do Sócio/Administrador 5**

CPF: 119.058.841-25 Participação Societária: 0,01%
Nome: KEISUKE YOSHINO
Número do Documento: F 8239351 Órgão Expedidor: DIREX/DPF/SP
Data de Expedição: 03/05/2023 Data de Nascimento: 07/09/1968
Filiação Materna: KEIKO YOSHINO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 70.000-000
Endereço: OUTROS SETAGAYA KU MINAMI KARASUYAMA, 4 20 - 15
Município / UF:
Telefone: (00) 00000000
E-mail: alex.nunes@shimadzu.com.br

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 119.123.891-18 Participação Societária: 0,01%
Nome: AKIRA TAKEDA
Número do Documento: F 8186995 Órgão Expedidor: DIREX/DPF/SP
Data de Expedição: 24/04/2023 Data de Nascimento: 14/03/1985
Filiação Materna: YOSHIKO TAKEDA
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 04.004-001
Endereço: OUTROS SAMPAIO VIANA, 425 - APTO 87 - 8} ANDAR - PARAISO
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (00) 00000000
E-mail: alex.nunes@shimadzu.com.br

Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: 121.279.311-06 Participação Societária: 0,01%
Nome: YUJI KUNII
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 07/06/1979
Filiação Materna: YUKIE KUNII
Estado Civil:
CEP: 06.460-000
Endereço: AVENIDA TAMBORE, 576 - TAMBORE
Município / UF: Barueri / São Paulo
Telefone: (11) 24241828
E-mail:



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2025 às 14:52) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.720.794/0001-81.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6843.2AF6.683B.B374 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 por WILLIAM CESAR B. BOZA - Matrícula 1828 em 06/06/2025 às 14:52:54



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2025 às 14:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 008.699.898-63.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6843.2B13.E95F.F403 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 por WILLIAM CESAR B. BOZA - Matrícula 1828 em 06/06/2025 às 14:53:23



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2025 às 14:53) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 218.309.688-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6843.2B2A.0F29.A426 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 por WILLIAM CESAR B. BOZA - Matrícula 1828 em 06/06/2025 às 14:53:46



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2025 às 14:54) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 180.387.998-01.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6843.2B60.559C.C480 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 por WILLIAM CESAR B. BOZA - Matrícula 1828 em 06/06/2025 às 14:54:40



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2025 às 14:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 119.058.841-25.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6843.2B79.1160.2505 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 por WILLIAM CESAR B. BOZA - Matrícula 1828 em 06/06/2025 às 14:55:05



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2025 às 14:55) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 119.123.891-18.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6843.2B8F.8E45.0527 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 por WILLIAM CESAR B. BOZA - Matrícula 1828 em 06/06/2025 às 14:55:27



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (06/06/2025 às 14:57) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 121.279.311-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6843.2C07.BECE.9647 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 por WILLIAM CESAR B. BOZA - Matrícula 1828 em 06/06/2025 às 14:57:27

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 06/06/2025 14:51:49

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.**
CNPJ: **58.752.460/0001-56**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-141770/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

7.1 - 18 - Declaracao de disponibilidade de recursos financeiros_assinado.pdf

7.2 - 19 - Indicacao gestor e suplente_assinado.pdf

7.3 - 20 - Autorização_para_Licitar e Autorizador de despesas.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 06 de junho de 2025 - 15:55:17

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:51



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de **R\$ 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais)**, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

Processo administrativo: 01-141770/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses

Curitiba, 05 de junho de 2025.

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-141770/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses

Curitiba, 05 de junho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Documento assinado digitalmente
gov.br WILLIAM KENDI ARABORI
Data: 05/06/2025 15:22:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wiliam Kendi Arabori

Matrícula 2.384

Gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO LIBERATO DALLAGRANNA
Data: 05/06/2025 15:46:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Liberato Dallagranna

Matrícula 3.557

Suplente Gestor

Documento assinado digitalmente
gov.br HUGO RAFAEL SENA RIBEIRO
Data: 05/06/2025 15:52:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavio Rigão Gomes

Matrícula 2.383

Fiscal

Hugo Rafael Sena Ribeiro

Matrícula 13.146

Suplente Fiscal



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-141770/2025.
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses
Justificativa:	A presente contratação visa atender à solicitação da Engenharia Clínica da Feas, a qual justifica a presente contratação a fim de possibilitar a continuidade dos serviços de diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos de Raio X instalados no Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN – Centro Médico Bairro Novo), Hospital do Idoso Zilda Arns e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's – Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Fazendinha, CIC e Sítio Cercado), utilizados no cuidado dos pacientes do SUS em atendimento/internados na rede pública de saúde do município de Curitiba, em especial nas instituições sob a gestão da Feas
Valor	R\$ 919.200,00.
<p>Autorização para licitar.</p> <p>Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.</p> <p>Declaração de autorizador de despesa</p> <p>Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.</p> <p>Curitiba, 05 de junho de 2025.</p> <p style="text-align: center;">Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral</p>	



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde!

Encaminho o presente processo para fins de colhimento de assinatura nos documentos constantes dos índices SUP 7.2 e 7.3.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Curitiba , 06 de junho de 2025 - 16:14:15

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 03/07/2025 09:40:51



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 06 de junho de 2025 - 16:21:53

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1428 em 03/07/2025 09:40:51



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente. Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Informo que, após confirmação do setor técnico acerca da presença dos documentos de qualificação técnica nos autos do processo e considerando tratar-se de inexigibilidade de licitação, conclui-se que referida documentação não será necessária.

Atenciosamente,

Curitiba , 13 de junho de 2025 - 15:45:12

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 em 13/06/2025 09:40:51



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminho o processo para análise e parecer.

Respeitosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

11.1 - 25 - Check list dispensa e inexigibilidade.pdf

11.2 - 26 - Minuta do contrato.pdf

Curitiba , 13 de junho de 2025 - 16:12:22

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 03/07/2025 09:40:51



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Listas de verificação

Lei 14.133/2021	Índice SUP
Art.72: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	2.1 a 2.4
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	2.7
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	A ser disponibilizado
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	7.1
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	4.2 – 6.13
VI – razão da escolha do contratado;	4.1
VII – justificativa de preço;	2.3
VIII – autorização da autoridade competente.	7.3

Decreto Municipal 700/2023	Índice SUP
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	2.1
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	2.3
III - termo de referência remissivo ao ETP,	2.2
V - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	3.1 – 3.7
V - [...] minuta do contrato, quando necessária,	2.5
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	7.2
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	7.2
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso
IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno;	Não é o caso



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	7.3.
Art. 20. Na hipótese de realização de procedimento para registro de preços, o setor requisitante deverá observar o contido no Regulamento específico que trata sobre os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.	Não é o caso
Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas “i”, “l” e “n” e no inciso V do artigo 18, todos deste decreto, e ainda os seguintes:	Acima
I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível e dispensável ou nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	4.1
II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;	2.1 – 2.4
III- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	3.1 – 3.7
IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços	3.3
V- razão da escolha do contratado;	4.1
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;	4.2 – 6.13
VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;	4.2 -6.13
VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;	3.1
IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;	2.5
X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;	7.3
XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	2.3.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XII - parecer jurídico, se for o caso;	A ser disponibilizado.
XIII - autorização da autoridade competente;	7.3
XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;	A ser disponibilizado.
XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta	A ser disponibilizado.
Art. 45. Na hipótese de contratações diretas fundamentadas no VIII do artigo 75, da Lei Federal n.º14.133, de 1º de abril de 2021, que se referem aos casos de emergência ou de calamidade pública, formalizadas com objetivo de manter a continuidade do serviço público deverão ser juntadas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:	
I - motivação da contratação;	4.2
II - justificativa da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório;	Não é o caso
III - demonstração de que o valor contratado está em conformidade com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	3.1
IV - informação da existência de procedimento licitatório em andamento e em que estágio se encontra, hipótese em que deverão ser adotadas providências necessárias para sua conclusão	Não é o caso



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2025-FEAS para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº XX/2025 – Feas**, **Inexigibilidade de Licitação n.º XXXX e Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Da Manutenção Preventiva:

- a) A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a **CONTRATANTE**, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da **CONTRATADA**; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail.
- b) A **CONTRATADA** efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATANTE em conformidade;

- c) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante

II. Da Manutenção Corretiva:

- a) A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:

1. A **CONTRATADA** efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade
2. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em laboratório especializado da **CONTRATADA** e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela **CONTRATADA**;
3. A **CONTRATADA** fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a **CONTRATANTE**;
4. A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos serviços executados no equipamento.
5. Os equipamentos objeto do contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

de uso durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação e subcontratação no todo ou em parte do objeto.
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.
- IV. Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem
- VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem.
- VII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

X. Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento.

XI. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato.

XII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**.

XIII. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos.

XIV. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

XV. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato.

XVI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XVII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital.

XVIII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVI. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXIX. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XXXVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XXXVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXXVIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XL. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLI. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XLII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLIII. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XLIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLVI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funciona-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

mento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qual-



Contratos
 R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
 Capão Raso – Curitiba/ PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5721
 contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

quer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Item	QTD	Shimadzu do Brasil Comércio Ltda		
		CNPJ: 58.752.460/0001-56		
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1 Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed MF + DR	6			
2 Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed PRO + DR TECH EVS 3643	1			
3 Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo MobileDaRt Evolution MX8c	1			
4 Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo Mobile Dart Evolution	2			
TOTAL Mão de Obra Corretiva + Manutenção			R\$	-
Ressarcimento de Peças (não é objeto de disputa)			R\$	600.000,00
Total geral			R\$	600.000,00

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.
25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATADA, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c. Indenizações e multas.
- V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.
- VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:
- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori – CPF: 043.237.766-24

Suplente: Roberto Liberato Dallagranna – CPF: 047.709.559-36

Fiscal Técnico/Administrativo: Flávio Rigão Gomes – CPF: 028.483.469-65

Suplente: Hugo Rafael Sena Ribeiro – CPF: 087.672.929-41

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.



Contratos
 R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
 Capão Raso – Curitiba/ PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5721
 contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz
 Diretor-Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
 Contratada

Olavo Gasparin
 Diretor Administrativo-Financeiro – Feas

Pedro Henrique Igino Borges
 Assessor Jurídico – Feas

 1ª Testemunha

 2ª Testemunha



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho-lhes Parecer da Assessoria Jurídica.

Respeitosamente.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

12.1 - PARECER 229-2025 - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, COM TROCA DE PEÇAS, DOS APARELHOS DE

Curitiba , 18 de junho de 2025 - 11:20:04

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR FERREIRA - Matrícula 1128 em 03/07/2025 09:40:52



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo: P.A. nº 01-141770/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela FEAS, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer nº: 229/2025 – AJUR/FEAS

I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa **Shimadzu do Brasil Comércio LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.752.460/0001-56, no valor de R\$919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais) para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela FEAS, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS pelo período de 12 (doze) meses.

Às fls. 05/19 se apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência (fls. 20/40), justificativa do setor solicitante (fls. 41/42), matriz de riscos (fls. 43/45), declaração de conformidade de valores praticados no mercado (fl. 47), cotações e CNPJs (fls. 48/56) e justificativa da inexigibilidade de licitação assinado pela Gerente Administrativa da FEAS (fls. 59/62).

Às fls. 63/135 consta documentação da empresa contratada, declaração do autorizador de despesa informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa (fl. 137), indicação de gestor e suplente (fl. 138) e declaração do autorizador da despesa (fl. 139) e minuta de contrato administrativo (fls. 147/173).

Este é o Relatório.

Passo à manifestação.



Assessoria Jurídica
 Rua Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5954
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou em seu artigo 1º que: Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 74 da Lei 14.133/2021 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

“A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou



Assessoria Jurídica
 Rua Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5954
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.¹

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação, principalmente quando devidamente justificada a contratação conforme se verifica da Justificativa apresentada pela Gerente Administrativa da FEAS (fls. 60/61):

“Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como, no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, uma vez que, conforme carta de exclusividade:

Código: AT 066/2025

A ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde - CNPJ 01.450.951/0001-25, atesta para os devidos fins que a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**, associada desde 11/07/1997, estabelecida nos seguintes endereços: Avenida Tâmboré, 576 – Barueri – SP – Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 58.752.460/0001-56; Estrada do Galeão, 841 – sala 305 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 58.752.460/0002-37; Av. Getulio Vargas, 1691 – Sala 501 – Porto Alegre – RS – Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 58.752.460/0003-18 e Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 6457 – Galpão 2 - Sala 48 – Itajai – SC – Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 58.752.460/0009-03 são subdistribuidoras exclusivas autorizadas no Brasil, para importação, exportação, venda, marketing, instalação, armazenamento, serviço, peças de reposição, aplicação, assistência técnica e treinamento de serviços dos dispositivos médicos e acessórios fabricados pela empresa **SHIMADZU CORPORATION.**, com sede em 1 Nishinkyoku-Kuwabaracho – Nakagyo-ku – Kyoto – 604-8511 – Japão.

A **Shimadzu do Brasil Comércio Ltda** também está autorizada a apresentar ofertas em nome da **Shimadzu Corporation** e é responsável pelo registro do produto na ANVISA, instalação, treinamento, assistência técnica e suporte de serviço.

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e pela Shimadzu Corporation. As empresas Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., e Shimadzu Corporation., são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

Fernando Silveira Filho
 Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.



24º SUBSTITUTO REGISTRO CIVIL
 "INDIANÓPOLIS"
 Lide Barbosa Moraes
 -SCREVENTE AUTORIZADA

¹ CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.



Assessoria Jurídica
 Rua Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5954
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

*Tal carta foi emitida pela **Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde**, e segue anexa.*

Ainda, a presente aquisição visa atender à solicitação Engenharia Clínica da Feas, o qual justifica a presente demanda da seguinte forma, conforme justificativa técnica em anexo:

“A presente contratação faz-se necessária uma vez que, fornecedor SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos equipamentos de Raio X instalados no Centro Médico Comunitário Bairro Novo (CMCBN – Centro Médico Bairro Novo), Hospital do Idoso Zilda Arns e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA's – Boa Vista, Boqueirão, Cajuru, Fazendinha, CIC e Sítio Cercado), listados na tabela abaixo, junto ao fornecedor Shimadzu do Brasil Comércio LTDA, que detém todo o conhecimento técnico por se tratar do fabricante do equipamento e é capaz de fornecer peças originais; além de possuir ferramentas/analísadores e treinamento necessários para realizar o diagnóstico e a manutenção corretiva/preventiva dos Aparelhos de Raio-X infracitados. Esses Aparelhos de Raio-X devem apenas trabalhar com peças originais, comercializadas somente pelo seu fabricante e/ou representante exclusivo, para garantia do seu bom funcionamento e para evitar possíveis acidentes ou danos causados por peças “paralelas” ou por mão de obra não especializada. Salientamos que não dispormos de peças nem de treinamento técnico específico que somente o departamento de engenharia e assistência técnica do fabricante possui para atendimento a esse tipo de equipamento da área de diagnóstico por imagem.”

Isto posto, a contratação mostra-se como uma solução imprescindível a uma correta gestão da engenharia clínica da Fundação estatal de atenção à Saúde, na medida em que possibilita a execução de serviços de manutenção preventiva,



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

corretiva dos 10 equipamentos de Raio-X da marca Shimadzu, adquiridos pela Feas.

Ainda que a contratação da empresa “Shimadzu do Brasil Comércio LTDA” é a única solução possível, uma vez que esta é empresa exclusiva os serviços ora contratados, objeto do presente feito, em todo o território nacional, uma vez que detém a exclusividade de tal fonte.”

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa **Shimadzu do Brasil Comércio LTDA**.

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 74 *caput* da Lei 14.133/2021.

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 74, parágrafo primeiro.

III – Dispositivo

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, **bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.**

É o parecer.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO FEAS



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-141770/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

13.1 - 28 - Sicaf atualizado - Shimadzu.pdf

Anexação Sicaf Atualizado.

Curitiba , 23 de junho de 2025 - 09:34:42

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:52



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 58.752.460/0001-56 DUNS®: 899704209
 Razão Social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **29/10/2025**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
 MEI: **Não**
 Porte da Empresa: **Demais**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**
 Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	22/11/2025	Automática
FGTS	Validade:	26/06/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	24/11/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	15/07/2025
Receita Municipal	Validade:	25/06/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Prezada, bom dia.

Encaminho o presente processo para parecer do Controle Interno.

Atenciosamente,

Curitiba , 23 de junho de 2025 - 09:35:59

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 03/07/2025 09:40:52



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 127/2025- CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP: 01-141770/2025, pautando-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.
Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

15.1 - MEMORANDO Nº 127-2025 - INEXIGIBILIDADE SUP 01-141770-2025.PDF

Curitiba , 26 de junho de 2025 - 17:21:55

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CESAR BARBOZA Matricula 1828 em 03/07/2025 13:40:52



Memorando nº 127/2025 – CIFEAS

Curitiba, 26 de junho de 2025.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

Ref.: Conferência de processo licitatório: SUP nº 01-141770/2025 - modalidade inexigibilidade.

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-141770/2025 pautou-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: Art. 74, I¹ da Lei 14.133/2021;
- b) Juntou-se documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, conforme art. 74, § 1º a 4º da Lei 14.133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;
- c) Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 72 da Lei 14.133/2021 c/c arts. 44 do Dec. Munic. 700/2023 (naquilo que lhe cabia);
- d) Juntou-se aos autos a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021;
- a) Juntou-se o Parecer jurídico nº 229/2025, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021, conforme exigido no art. 72, III da Lei 14.133/2021 e art. 44, XII do Dec. Munic. 700/2023;
- b) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses; através da Empresa: Shimadzu do Brasil Comércio LTDA, CNPJ nº 58.752.460/0001-56.*

Considerando a solicitação/justificativa técnica, bem como o documento juntado aos autos quanto a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, validado pelo setor competente - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



Controle Interno - Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição/contratação através da modalidade disposta junto ao art. 74, I da Lei 14.133/2021;

Informo que, o setor de controle interno teve sua atuação restrita à verificação da conformidade processual conforme a legislação vigente. Ainda, da análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14133/2021; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a necessidade na aquisição/contratação.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 14:52



ANEXO I

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 74) e Decretos Municipais vigentes			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I MOTIVAÇÃO LEGAL	Protocolo SUP: 01-141770/2025 art. 74, I da Lei 14133/2021	03/06/2025	01 a 182
OBJETO	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses. Empresa: Shimadzu do Brasil Comércio LTDA, CNPJ nº 58.752.460/0001-56		
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	28/04/2025	05 a 19
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	28/04/2025	20 a 40
Matriz de riscos	Juntado aos autos	28/04/2025	43 a 45
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		147 a 173
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		Clausula 7ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 18ª
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	28/04/2025	41 e 42
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021- art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 919.200,00	03/06/2025	47
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	03/06/2025	47
PROPOSTA da licitante - art. 72, VII c/c art. 23, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	27/05/2025	48 a 52
Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo - art. 23, §4º Lei 14133/2021	Juntado aos autos		53 a 56
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	03/06/2025	59 a 62
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	05/06/2025	138
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Não houve		
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	05/06/2025	139
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros - art. 18, §4º Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	05/06/2025	137
Documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	válida até 20/10/2025	104
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44 e seguintes do Dec. Mun. 382/2023			
Empresa: Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos – ECT DR do Paraná., CNPJ nº 34.028.316/0020-76			
Declaração da contratada ou participante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	06/06/2025	101, 135
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	05.720.794/0001-81 008.699.898-63 218.309.688-82 180.387.998-01 119.058.841-25 119.123.891-18 121.279.311-06	06/06/2025	125 a 134
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Juntado aos autos	27/05/2025	103, 120, 181



IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		81 e 82
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		69 a 80, 90 a 94
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		83
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	Válida até 22/11/2025	84
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	Válida até 15/07/2025	85 e 86
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	Válida até 27/06/2025	87
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	Válida até 26/06/2025	88, 120
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	Válida até 23/11/2025	100
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Juntado aos autos	27/05/2025	102
OUTROS	CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO Jucasp - fs. 63 a 68, 107 a 112; Certidão negativa de falências e concordatas - fs. 89; Balanço patrimonial - fs. 95 a 99		
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Análise do setor técnico/requisitante			
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		105 e 106
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	13/06/2025	142
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	13/06/2025	143 a 146
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Parecer nº 229/2025 - Aprovação	18/06/2025	174 a 179
Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023	Ver conclusão		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Em se tratando de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas - art. 94, §2º da Lei 14133/2021 c/c art. 66, § 2º do Dec. Munic. 700/2023			
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM RESSALVAS (x) COM RESSALVAS ()		
OBSERVAÇÕES			



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, bom dia.

Encaminha-se o presente processo para recolhimento de assinatura por parte desta Direção.

Permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

16.1 - 29 - Ratificação.pdf

Curitiba , 27 de junho de 2025 - 11:15:15

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 03/07/2025 09:40:52



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 225/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **“Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.”**, inscrita no **CNPJ: 58.752.460/0001-56**, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 229/2025, conforme o Processo Administrativo n.º 01-141770/2025, de 04/06/2025, inexigibilidade de licitação n.º 10/2025.

Objeto: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio-X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.*

Dos valores: R\$ 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais).

Curitiba, 27 de junho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 27 de junho de 2025 - 11:50:30

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1428 em 03/07/2025 09:40:53



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-141770/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

18.1 - 30 - Ratificação DOM 118.pdf

Anexação arquivos

Curitiba , 30 de junho de 2025 - 14:43:39

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:53



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 345/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-159712/2025 - ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 345/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **SECUQUINUMABE 300MG - 03 SERINGAS**, à empresa: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A - CNPJ 05.912.018/0002-64**, no valor total de **R\$ 26.370,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21. Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 27 de junho de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 346/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-154018/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 346/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **DUPILUMABE 300 MG/2ML - CAIXA COM 2 SERINGAS - 14 SERINGAS**, à empresa: **4 BIO MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ 07.015.619/0008-12**, no valor total de **R\$ 68.421,22**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 27 de junho de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 347/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-159677/2025 - ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 347/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **TOFACITINIBE 5MG - 60 COMPRIMIDOS**, à empresa: **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ 13.485.130/0001-03**, no valor total de **R\$ 4.881,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 27 de junho de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Ratifica a inexigibilidade de licitação nº 10/2025, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio-X da Marca Shimadzu, pelo período de 12 (doze) meses.

Aprovo o parecer 225/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **“Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.”**, inscrita no **CNPJ: 58.752.460/0001-56**, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 229/2025, conforme o Processo Administrativo n.º 01-141770/2025, de 04/06/2025, inexigibilidade de licitação nº 10/2025.

Objeto: *Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio-X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.*

Dos valores: R\$ 919.200,00 (novecentos e dezenove mil e duzentos reais).

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 27 de junho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5

Concede o Título de Cidadão Honorário de Curitiba a Eleizer Gomes da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Honorário de Curitiba a Eleizer Gomes da Silva.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, 26 de junho de 2025.

Leonidas Edson Kuzma : Presidente

ATO DA MESA Nº 9

Dispõe sobre a Quantificação de Cargos Commissionados da Estrutura de Apoio aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores para Maio de 2025.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 10.131, de 28 de dezembro de 2000, e respectivas alterações, RESOLVE:

I - QUANTIFICAR os Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Estrutura de Apoio Parlamentar dos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Curitiba, conforme Quadro 1 do Anexo I, parte integrante deste ato;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde.

Encaminho o presente processo para o devido recolhimento de assinatura referente ao Contrato Administrativo n.º 39/2025

Atenciosamente

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

19.1 - 31.1 - E-MAIL ENVIO CA.PDF

19.2 - 31 - CONTRATO_39-2025_ASSINADO.PDF

Curitiba , 02 de julho de 2025 - 15:53:54

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:53

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

RES: Assinatura contratual Feas

De : Marcia Blasy Marcos <mblasy@shimadzu.com.br> qua., 02 de jul. de 2025 11:11
Assunto : RES: Assinatura contratual Feas 4 anexos
Para : William Cesar Barboza
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Bom dia William, tudo bem?

Segue em anexo o contrato assinado.

Atenciosamente,



MÁRCIA BLASY MARCOS

Analista Administrativo Snr.
Divisão Médica | Depto. Assistência Técnica
Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.
Direto: +55 11 2424-1785 | Cel.: +55 11 9-9235-4281
mblasy@shimadzu.com.br | www.shimadzu.com.br



De: William Cesar Barboza <wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 30 de junho de 2025 09:18

Para: Blasy marcos, Marcia <mblasy@shimadzu.com.br>

Assunto: Assinatura contratual Feas

Prioridade: Alta

Prezados, bom dia.

Segue contrato 39/2025 - Feas, referente a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio-X da Marca Shimadzu, para recolhimento de assinaturas.

Solicito que **confirmem o recebimento** respondendo a este e-mail.

Atenciosamente,



William César Barboza

Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação

(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br



31 - Contrato 39-2025_.pdf

568 KB

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:53



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº 39/2025-FEAS para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de aparelhos de Raio-X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA.**

Aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 58.752.460/0001-56** com sede na Avenida Tamboré, n.º 576, Tamboré, Barueri, São Paulo, CEP 06.460-000, neste ato representada pelo **Sr. YUJI KUNII**, inscrito no CPF/MF nº 121.279.311-06, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-141770/2025 – Feas, Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2025 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, de aparelhos de Raio X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, pelo período de 12 (doze) meses.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 (dezoito) anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. Da Manutenção Preventiva:

- a) A Manutenção Preventiva consiste em proporcionar os serviços de inspeção e vistoria, previamente agendada com a **CONTRATANTE**, nos locais onde os equipamentos se encontram instalados/alocados e/ou o envio dos mesmos às instalações da **CONTRATADA**; a qual ocorrerá em dias úteis e horário comercial de trabalho. Esta será executada quando houver a solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b) A CONTRATADA efetuará a manutenção preventiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade;
- c) Manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização/funcionamento e aparência com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgastes ou envelhecimentos dos seus componentes, constituindo tais serviços em limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes, conforme recomendações do fabricante

II. Da Manutenção Corretiva:

- a) A Manutenção Corretiva consiste em proporcionar os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, bem como testes operacionais após reparos para garantir o perfeito funcionamento destes. Esta será executada sempre que necessário, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, por escrito ou por e-mail, observando-se as seguintes condições:
 - 1. A **CONTRATADA** efetuará a manutenção corretiva no menor prazo após a aprovação do serviço, devendo o equipamento retornar para a **CONTRATANTE** em conformidade
 - 2. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser executados nas dependências da **CONTRATANTE**, ou em laboratório especializado da **CONTRATADA** e todas as despesas decorrentes serão custeadas pela **CONTRATADA**;
 - 3. A **CONTRATADA** fica responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal das peças utilizadas na manutenção corretiva, pelo período, não inferior a 90 (noventa) dias, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem ônus a **CONTRATANTE**;
 - 4. A **CONTRATADA** fornecerá ao final de cada manutenção corretiva um relatório técnico dos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

serviços executados no equipamento.

5. Os equipamentos objeto do contrato, suas peças ou partes, deverão permanecer em perfeitas condições de uso durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação e subcontratação no todo ou em parte do objeto.

II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.

III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

IV. Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.

V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que as mesmas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem

VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem.

VII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE**



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções.

X. Proceder ao conserto, substituindo e/ou reparando os componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente de peças originais da marca do equipamento.

XI. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato.

XII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**.

XIII. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos.

XIV. Ministrando treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

XV. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato.

XVI. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

XVII. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital.

XVIII. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XIX. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXI. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXIII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXIV. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXVI. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXVII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXVIII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXIX. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XXXVI. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XXXVII. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XXXVIII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXIX. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XL. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLI. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLIII. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XLIV. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLVI. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência que deu origem ao Contrato.

III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Feas através de comis-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

são especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos.

VII. Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;

VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. Orientar, se necessário, a **CONTRATADA** no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XII. Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XV. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).

XVI. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XXI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ 919.200,00 (novecentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Item	QTD	Shimadzu do Brasil Comércio Ltda			
		CNPJ: 58.752.460/0001-56			
		VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	
1	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed MF + DR	6	R\$ 2.855,00	R\$ 17.130,00	R\$ 205.560,00
2	Equipamento de Raio X Fixo marca Shimadzu modelo RAD Speed PRO + DR TECH EVS 3643	1	R\$ 2.855,00	R\$ 2.855,00	R\$ 34.260,00
3	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo MobileDaRt Evolution MX8c	1	R\$ 2.205,00	R\$ 2.205,00	R\$ 26.460,00
4	Equipamento de Raio X Portátil marca Shimadzu modelo Mobile Dart Evolution	2	R\$ 2.205,00	R\$ 4.410,00	R\$ 52.920,00
TOTAL Mão de Obra Corretiva + Manutenção				R\$	319.200,00
Ressarcimento de Peças (não é objeto de disputa)				R\$	600.000,00
Total geral				R\$	919.200,00

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a. o prazo de validade;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar a seguinte documentação:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:
- a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração **CONTRATANTE**;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte **CONTRATANTE**;
 - c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela **CONTRATADA**, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.
10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a **CONTRATADA** deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
14. Não haverá pagamento adicional pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20. A Administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

26. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d. Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 - 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa **CONTRATADA**, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela **CONTRATADA** das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATADA**, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a **CONTRATADA** tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Wiliam Kendi Arabori – CPF: 043.237.766-24

Suplente: Roberto Liberato Dallagrana – CPF: 047.709.559-36

Fiscal Técnico/Administrativo: Flávio Rigão Gomes – CPF: 028.483.469-65

Suplente: Hugo Rafael Sena Ribeiro – CPF: 087.672.929-41



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quarto

A empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 58.752.460/0001-56, neste ato representada por YUJI KUNII, inscrito no CPF n.º 121.279.311-06 declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 02 de julho de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral – Feas

Shimadzu do Brasil Comércio Ltda.
CNPJ: 58.752.460/0001-56

Olavo Gasparin
**Diretor Administrativo-Financeiro –
Feas**

Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 02 de julho de 2025 - 16:03:13

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1428 em 03/07/2025 09:40:54



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-141770/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

21.1 - 32 -Publicação - Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf

21.2 - 33 - Publicação CA - DOM 121.pdf

21.3 - 34 - Publicação CA - PNCP.pdf

21.4 - 35 - E-mail aviso encerramento processo.pdf

Anexação arquivos

Curitiba , 03 de julho de 2025 - 09:10:34

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 03/07/2025 09:40:54

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 28/2025

Última atualização 01/07/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade compradora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 01/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14814139000183-1-000105/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio-X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA R\$ 919.200,00	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA R\$ 919.200,00
---	---

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Manutenção em Processadora de Raio - X Manutenção em Processadora de Raio - X	1	R\$ 919.200,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 03/07/2025 09:40:54

Contrato nº 39/2025

Última atualização 03/07/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

Unidade executora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01-141770/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 03/07/2025 **Data de assinatura:** 02/07/2025 **Vigência:** de 02/07/2025 a 02/07/2026

Id contrato PNCP: 14814139000183-2-000048/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [14814139000183-1-000105/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio-X da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde - Feas pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 919.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 58.752.460/0001-56 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SHIMADZU DO BRASIL COMERCIO LTDA.

Arquivos

Histórico

Nome ↕

Data ↕

31Contrato392025assinado.pdf

03/07/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula

Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

Encerramento processo Inexigibilidade

De : William Cesar Barboza
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

qui., 03 de jul. de 2025 09:03

📎 4 anexos

Assunto : Encerramento processo Inexigibilidade

Para : Janaina Barreto Fonseca
<jafonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

Jana, bom dia.

Informo que a **Inexigibilidade de Licitação n.º 10/2025** cujo objeto é a "*Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, com troca de peças, dos aparelhos de Raio-x da Marca Shimadzu instalados nas unidades geridas pela Feas, para suprir as necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas pelo período de 12 (doze) meses.*" já está cadastrada e liberada no tasy.

Segue anexo o contrato administrativo e suas respectivas publicações.

Processo SUP 01-141770/2025.

Atenciosamente,



William César Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitação
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail Feas.png
29 KB

📎 **34 - Publicação CA - PNCP.pdf**
408 KB

📎 **31 - Contrato_39-2025_assinado.pdf**
571 KB

📎 **33 - Publicação CA - DOM 121.pdf**
1 MB



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-141770/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo. Processo homologado.

Curitiba , 03 de julho de 2025 - 09:12:23

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-141770/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 03/07/2025 09:40:54